



FACULDADE  
BAIANA DE  
DIREITO

**Faculdade Baiana de Direito e Gestão**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**  
**EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

**LÍLIAM DOS SANTOS VASCONCELOS**

**A CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE DA ERA DIGITAL: uma reflexão  
acerca das presenças digitais e o *cyberstalking***

Salvador

2022

**LÍLIAM DOS SANTOS VASCONCELOS**

**A CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE DA ERA DIGITAL: uma reflexão  
acerca das presenças digitais e o *cyberstalking***

Monografia apresentada a Faculdade Baiana de  
Direito e Gestão como requisito parcial para a  
obtenção de grau de Especialista em Ciências  
Criminais.

Salvador

2022

**LÍLIAM DOS SANTOS VASCONCELOS**

**A CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE DA ERA DIGITAL: uma reflexão acerca das  
presenças digitais e o cyberstalking**

Monografia aprovada como requisito para obtenção do grau especialista em Ciências Criminais, pela seguinte banca examinadora:

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Dedico o presente trabalho a todos que acreditaram em minha coragem e esforço, a aqueles que me inspiraram e motivaram a buscar ser sempre um pouco mais e melhor a cada dia. Especialmente a minha amada família, meus avós, querida e amada vó Isabel, meu marido, melhor amigo, companheiro e inspirador Ederson Fabrício, e as minhas queridas tias, Maria Júlia e a tia Marley, minhas “irmãs e melhores amigas”.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, a Deus e depois dele toda a minha gratidão vai para os meu avós por tudo que representam, a Ederson Fabrício, meu coração, minha inspiração e motivação, por me lembrar todos os dias da minha capacidade e potencial, por me impulsionar a buscar o melhor para nossa família. As minhas tias queridas, Julia e Marley por todas as orações e todo amor dedicado a mim. A minha irmã Leide por ter me impulsionado com sua força e coragem. E a mim mesma por ter seguido em frente, por resistir, ter sido resiliente, corajosa e imparável.

“Desafie o impossível! Não se apegue diante de Deus, pois você é Deus em ação”. (Líliam Vasconcelos, 2022)

## LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – Práticas de cyberstalking	40
Tabela 2 – Delegacias cibercrimes	41
Tabela 3 – Ambivalência comunicação via mídias digitais	54

## RESUMO

Este trabalho propõe a reflexão acerca da sociedade contextualizada em nível de aceleradas mudanças, impulsionadas pela era digital, característica da pós-modernidade e da criminalidade desta época, em especial o Cyberstalking. A digitalização cria nas dimensões sociais que impactam vidas. Esses impactos alcançam as Ciências Criminais, pois a ela se socorre do conflitos da época. Todavia, há liquefação de comportamentos, valores, configuração diferentes da definição de bens jurídicos, suscitado por um caráter imaterial, cultural e transindividual, tem dificultado a construção doutrinária e legiferante quanto a esses fatores intrínsecos a modernidade líquida. O objetivo então, é analisar de forma interdisciplinar, interseccionalidades relacionados a criminalidade da era digital, crime de Cyberstalking e a influência da era nessa conduta. Primeiro, perquiriu-se aspectos conceituais de uma “modernidade líquida”, pontuou-se a possível relação dos atributos da pós-modernidade com mudanças sociais passíveis de facilitação da criminalidade. Em seguida, expõe-se novos elementos sociais produtos da era digital: a sociedade em rede; “infovíduo”; “figitais”; “cibercrimes”. Na sequência, se analisou fatores externos ao indivíduo que possam corresponder a vetores de condutas desviantes no contexto da pós-modernidade, fazendo-se uma leitura e reflexão com base nas “teorias da aprendizagem social” como proposições ao estudo da criminologia, em seguida discutiu-se aspectos da tipificação do Cyberstalking, por conseguinte refletiu-se sobre o comportamento do cyberstalking e possíveis relações somos aspectos comportamentais da sociedade diante das experiências vividas em meio ao uso das mídias digitais. Considerou-se forças interativas e o poder de comunicação na era digital como meio facilitador, a serem considerados ao estudo da criminalidade.

**Palavras-chave:** Modernidade Líquida; Ciências Criminais; Era Digital; Cyberstalking; Aprendizagem Social



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	10
<b>2. SOCIEDADE DA MODERNIDADE LÍQUIDA E OS COMPORTAMENTOS DESVIANTES</b>	13
2.1 A SOCIEDADE EM REDE E O CYBERCRIME	16
2.2 CIÊNCIAS CRIMINAIS E OS FATORES EXÓGENOS DA PÓS-MODERNIDADE	24
<b>3. CYBERSTALKING</b>	34
3.1 CONCEITO DE CYBERSTALKING	37
<b>4. ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO CYBERSTALKING</b>	46
4.1 APRENDIZAGEM SOCIAL, A CRIMINALIDADE E AS PLATAFORMAS DIGITAIS	51
<b>5. CONCLUSÃO</b>	58
<b>REFERÊNCIAS</b>	63

## 1 INTRODUÇÃO

A CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE DA ERA DIGITAL: uma reflexão acerca das presenças digitais e o cyberstalking. Este trabalho debruça-se sobre a análise da sociedade e da criminalidade em um contexto de uma sociedade em nível de aceleradas, mudanças, impulsionadas por um sistema de globalização potencializado pelo poder das redes e plataformas decorrente das transformações da era digital.

Diante desse cenário emerge inquietações tais quais, se a era digital e as suas inovações tecnológicas têm o poder de facilitar a disseminação da criminalidade no atual contexto social, a exemplo do crime de perseguição, ora abordado na seara de crimes digitais a exemplo do Cyberstalking, e se as presenças digitais são capazes de influenciar comportamentos que corroborem com desvios de conduta.

As mudanças ora referidas, têm relevante importância por representar circunstâncias que impactam nas condições humanas de sobrevivência e convivência em comunidade. Esses impactos repercutem na seara das Ciências Criminais pois essa se incube de estudar os conflitos inerentes experiência humana. A criminologia, a política criminal e o direito penal, embasam, corroboram e compõem a esfera de controle em que a sociedade se socorre quando em meio aos tipos de conflitos mais graves, aqueles que tendem a representar risco e ofensas aos bens mais caros a sociedade e ao ordenamento jurídico, tais quais, a título de exemplo, a segurança e a integridade física e psicológica, patrimonial, econômica, a liberdade e o mais importante, a vida.

Os conflitos inerentes aos novos meios de socialização da era digital, questões culturais e contemporâneas, passaram a ensejar reclames com maior frequência, a honra subjetiva, aspectos econômicos passaram a ser objeto de requisição de respostas das ciências criminais com mais frequências. O pedido de socorro tem ocorrido de muitas e diferentes formas e por motivos igualmente distintos, o senso de justiça e injustiça ampliou-se na medida em que os valores sociais intrínsecos as mudanças culturais e sociais se acentuaram em perspectivas diferentes.

A era digital trouxe muitos benefícios para a humanidade, podendo ser considerada como um meio facilitador para a resolução de várias demandas e mecanismos de

viabilidade para o ressarcimento de necessidades que decorrem do cotidiano e circunstâncias de vida estabelecidas por uma sociedade estruturada nos moldes de uma modernidade líquida, fluida, onde a inconsistência, a imprevisibilidade e a dinâmica, assustam e traz insegurança, quando simboliza a ausência de controle e quando o corpo social entende estar sujeito a todo momento a surpresas e formas diversas de se viver diferentes tipos de perigo.

O problema desse cenário contemporâneo é a crescente demanda de questões sociais que se reportam ao Direito Penal como o principal meio de respostas a sociedade, quando a própria estrutura do ordenamento jurídico, nas suas diferentes searas, ainda não comportou a adequação de seus dispositivos para oferecer a proteção que a sociedade almeja diante da fluidez, inconsistência e imprevisibilidade das circunstâncias que alteram e ferem direitos já positivados. São situações que manifestam o senso de justiça e injustiça na sociedade de uma forma mais latente.

Diante deste cenário, este estudo se justifica, dada a compreensão de que é muito importante entender as dimensões deste modelo de sociedade, esta “modernidade líquida”, pois é a observação do comportamento social que vai trazer à tona elementos passíveis de estudo, nos quais se possa identificar características novas da sociedade e ampliar o rol de possibilidades de tratamento para as questões mais sensíveis que dizem respeito as questões pertinentes a seara das ciências criminais. O resultado deste estudo, pode vir a somar ao cenário acadêmico e científico de modo a colaborar com a disposição de estudos sobre um tema ainda pouco debatido cientificamente que é a conduta e tipificação do “crime de perseguição”, “stalkers” “cyberstalking”, numa perspectiva interdisciplinar.

Esta análise corresponde as hipóteses, de que a era digital fornece elementos e ferramentas para a facilitação da aprendizagem para o crime; Que as teorias da aprendizagem social trazidas pela criminologia ao se complementar conseguem direcionar a explicação acerca da aprendizagem das condutas criminosas contemporâneas; que a participação social nas redes e plataformas digitais correspondem a um instrumento de socialização capaz de influenciar comportamentos.

Portanto, o objetivo aqui pleiteado, é analisar através de uma perspectiva interdisciplinar, fatores sociais contemporâneos que podem estar relacionados a criminalidade no contexto da sociedade atual, e qual a relação entre participação presença no mundo digital e a disseminação de condutas criminosas como o cyberstalking.

Especificamente busca-se a analisar as teorias criminológicas que possam corroborar com esse estudo; eleger entre elas aquela que melhor explica os fatores de desvio de conduta no contexto da era digital; correlacionar essas teorias com outras áreas do saber, para fins de obter uma leitura interdisciplinar das transformações que tem passado a sociedade de modo a tornar possível a compreensão dos motivos e efeitos das novas faces da criminalidade as quais estão acometidas a sociedade.

Este estudo tem como base pesquisa com natureza descritiva, na qual, segundo Pádua (2016), trata-se de um meio pelo qual é possível abordar e direcionar a exposição e reflexão sobre novos fenômenos complexões cuja explicação ainda não esteja muito objetiva e clara.

Utilizou-se como metodologia, a revisão bibliográfica, a análise qualitativa e método hipotético-dedutiva. O trabalho foi operacionalizado em quatro partes. 1. Introdução, cujo objetivo é contextualizar, justificar e apresentar o objetivo de se desenvolver essa linha de reflexão sobre a sociedade atual e a criminalidade; 2. Explicou-se as relação entre os aspectos intrínsecos ao termo “modernidade líquida” e as mudanças sociais passíveis de aumento da criminalidade, apresentou-se a noção de elementos sociais produtos da era digital tais como, sociedade em rede, “infovíduos”, “figitais” e “cibercrimes”, pontuou-se fatores externos ao indivíduo que possam corresponder a vetores de condutas desviantes no contexto da pós-modernidade. 3. Foi trabalhado o debate sobre a conduta do cyberstalking, contextualizando historicamente o crime e apresentando informações sobre a tipificação e os registros do crime no contexto brasileiro. 4. Foi analisado o contexto social atual da sociedade na era digital e as relações possíveis entre os novos hábitos e as mudanças de comportamento ensejadas pela participação das pessoas no mundo digital. Por fim, concluiu-se o trabalho trazendo a reflexão sobre pontos de análises.

## 2 MODERNIDADE LÍQUIDA E A CONDUTA VOLITIVA DESVIANTE

Modernidade líquida é um termo atribuído a este “estágio da modernidade”, pelo sociólogo ZYGMUNT BAUMAN (2001). O termo líquido é atribuído a uma condição excepcional ou característica da contemporaneidade. Trata-se, portanto, de uma metáfora. Segundo BAUMAN, "os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade", "estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la (BAUMAN, 2001, p. 8)", essa fluidez inerente ao estado líquido dificulta, portanto, a sua contenção.

Esse estado fluído ou a possibilidade de se liquefazer representa a antítese do que era considerado moderno a outrora quando a metáfora usada para retratar a sociedade, se referia a necessidade de se “derreter os sólidos<sup>1</sup>” para que houvesse evolução social. Essa evolução do sólido para o fluído, de acordo aos ensinamentos do autor, representou mudanças profundas na condição da humanidade.

As características de moderna e líquida, traz ao contexto atual da sociedade sob viés de análise da Criminologia, da Política Criminal e do Direito Penal, uma série de aspectos que possibilitam pensar: o crime, a vítima, o criminoso, o controle social, os meios de prevenção ao crime, o bem jurídico, o poder punitivo e finalidade da pena de formas diversas e as implicações das transformações tecnologias sob todos esses aspectos. Assim como essa visão do novo social, moderno e tão dinâmico ao ponto de ser fluído e líquido, de não se prender, não se materializar por muito tempo, de mudanças constantes, está a forma de se entender e a composição dessa evolução social no que tange a essas matérias e searas de estudo.

A sociedade mudou, e o engessamento foi desconstruído pelo “derretimento do sólidos<sup>2</sup>” (BAUMAM, 2001, p. 9). Hoje o social é produto de um misto de circunstâncias fruto dessa modernidade líquida, o que tornou a sociedade muito mais complexa, plural, acelerada, aonde tudo muda o tempo todo. Por isso, as Ciências Criminais precisam se utilizar de novos elementos trazidos por essas realidades para poder

---

<sup>1</sup> Ibid. p. 9.

<sup>2</sup>O termo “derreter os sólidos”, foi cunhado há um século e meio pelos autores do *Manifesto Comunista*, referia-se ao tratamento que o autoconfiante e exuberante espírito moderno dava à sociedade, que se considerava estagnada demais para o seu gosto e resistente demais para mudar e amoldar-se a suas ambições – porque congelada em seus caminhos habituais.” BAUMAM, 2001. P. 9.

corresponder as necessidades oriundas deste requisitos novos de sociabilidade e preservação do pacto social em prol da manutenção da ordem.

Essa referência de manutenção da ordem em meio a uma modernidade líquida, foi solfejada por BAUMAN (2001) quando ele traz o silogismo da passagem do panóptico, e atribuí ao pós-panóptico a emancipação, vivemos outros tipos de vigilância e controle. Todavia, mesmo mediante a emancipação, para o homem ainda há a necessidade de interferência externa para a manutenção da ordem, essa ordem que é elementar também para a nova condição humana.

Para o autor, a “modernidade” no estágio presente é acima de tudo “pós-panóptica”. Mas, ainda assim, o homem deve se submeter a sociedade até certa medida. Como expressão dessa ideia, BAUMAN cita DURKHEIM, utilizando da sua filosofia social para expor o papel da “norma”, ainda que seja em um contexto de emancipação do homem. Sob ponto de vista dele, essa emancipação seria fruto da coerção social, tal que só é possível determinar-se porque o homem no final das contas, depende da sociedade.

O indivíduo se submete a sociedade e essa submissão é a condição de sua libertação. Para o homem a liberdade consiste em não está sujeito às forças físicas cegas; ele chega a isso opondo-lhes a grande e inteligente força da sociedade, sob cuja proteção se abriga. Ao colocar-se sob as asas da sociedade, ele se torna, até certo ponto, dependente dela. Mas é uma dependência libertadora; não há nisso contradição ( DURKHEIM, 1927, p. 115 apud BAUMAN, 200, p. 30)<sup>3</sup>.

A coerção social está direta ou indiretamente relacionada as formas de poder inerente a sociedade. A criminologia ao estudar a etiologia do crime e a figura do criminoso se utiliza do estudo dos efeitos dos controles sociais, o formal e o informal, esses elementos criminológicos são uteis a observação da estrutura social a ser estudada para fins de se compreender fenômenos como a criminalidade e no contexto deste trabalho o comportamento desviante do Cyberstalking. Assim, mantém-se a conjectura de que o poder punitivo do estado se vale da coercitividade para determinar

---

<sup>3</sup> Durkheim, citado por Bauman em Modernidade líquida, 2001. p. 30. (*De Sociologie et philosophie* (1924). Citado seguindo a tradução em *Émile Durkheim: Selected writings*, Cambridge: Cambridge University press, 1972, p. 115).

os limites que por um lado cerceiam a liberdade, mais que por outro tende a viabilizar a segurança e estabelecimento de um nível de ordem social.

Embora moderna e de uma forma diferente, pois globalmente digital, a sociedade da modernidade líquida ainda é composta por realidades dinâmicas no meio físico, no plano físico de realidade, cuja esferas de direitos e deveres estabelecidos precisam estar sob uma especial forma de proteção. Diante disso, o panoptismo, a vigilância judicante seja do próprio corpo social dentro de um contexto de controle social informal ou dentro do outro, o controle social formal, se mantém.

O moderno nem sempre representa o progresso, esse resultado depende do contexto em que o moderno se apresenta. Os indivíduos que vivem em sociedade creditam a ela a proteção e o provimento de suas necessidades mais essenciais em troca de parcela da sua liberdade, do teu tempo, da sua força de trabalho, mesmo assim, mediante certas circunstâncias tem suas expectativas frustradas, a troca nem sempre atinge a sua finalidade.

Segundo apontamentos doutrinários de (ROXIN, 1998, p. 86-87)<sup>4</sup>, a sociedade teria responsabilidade sobre o que se tornam os indivíduos que a compõe, de modo que por isso deverá aceitar o seu dever de reparar nele aquilo que se perdeu, aceitando-o como parte, e por isso, colaborar com a sua conversão naquilo que em condições favoráveis estaria ao seu alcance. VERAS (2010)<sup>5</sup>, ao citar os aportes de Merton, discorre que a criminalidade resulta de um desarrazoado estabelecimento de metas culturais inexecutáveis quanto aos meios desproporcionais disponibilizados para o seu alcance. Desse diapasão, infere-se que a frustração em relação as questões sociais para com a atuação do indivíduo podem ensejar neles, nesses indivíduos frustrados, a volição por condutas criminosas dentro do âmbito social.

A modernidade líquida é configurada pela congruência de diversos fatores. O estágio em que se encontra a humanidade está sendo marcado por um dos fatores preponderantes para o processo de aceleração, mudanças e afirmação desse conceito de sociedade moderna. Esse fator é a propulsão de uma era informacional e

---

<sup>4</sup> ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de Direito Penal. Tradução de Ana Paula dos Santos et al. 3. ed. Lisboa: Vega, 1998. p. 86-87.

<sup>5</sup> VERAS, Ryanna Pala. Nova Criminologia e os Crimes do Colarinho Branco. Editora Wmf Martins Fontes, 2010. pg. 52-53.

tecnológica que proporcionou a aceleração e a globalização digital. Em meio a essa era informacional o mundo ao digitalizar-se, fez com que as sociedade nos seus diversos formatos passassem a interagir a nível global e a amplitude desse alcance tornou tudo ainda mais fluído, isso sem dúvida repercutiu na condição humana como previu BAUMAN (2001).

A transição entre a época da Revolução industrial, em que os bens jurídicos eram pautados em bens materiais, como o patrimônio, a propriedade e outros desde a àquela época, mais caros ao ordenamento jurídico, tais como, a vida, e a liberdade, marcam o passo largo que se deu por meio da evolução do contexto social dessa época para o pós-modernidade da era digital, em que outros bens jurídicos surgiram para além dos bens materiais, atualmente se valora muito os imateriais.

Conforme enfatiza (SOUZA et al, 2018. p. 72) ao citar o pesquisador (PEDRO DOMINGOS, 2017, p. 33)<sup>6</sup>, “a Revolução Industrial automatizou o trabalho manual e a revolução da Informação fez o mesmo com o trabalho mental<sup>7</sup>”. Mudanças na mentalidade ensejam mudanças de comportamento, e essas, por conseguinte influem na volição da conduta do ser humano, seja positiva ou negativamente.

Diante das mudanças de mentalidade e de comportamento, estão os fatores “aprovação ou reprovabilidade” dos padrões deste modelo social moderno e líquido, tais quais, irão determinar o que é conduta desviante ou não. Em meio a essa seletividade estão os indivíduos vivendo os vieses de suas circunstâncias, sujeitos a coerção social em detrimento de suas escolhas. A grande questão que se mantém é se seriam essas escolhas, pelo desvio, produto do meio, ou seriam elas, determinadas por circunstâncias alheias a tal conjuntura.

## 2.1 A SOCIEDADE EM REDE, O “INFOVÍDUO”, AS RELAÇÕES “FIGITAIS” E OS “CIBERCRIMES”

A modernidade líquida da qual se falou no último capítulo, comporta um novo modelo de sociedade com já é sabido, trata-se da denominada sociedade em rede CASTELLS (2021), produto da era digital a qual remete o título deste trabalho. Esse novo ambiente

---

<sup>6</sup> PEDRO DOMINGOS. 2017. p. 33.

<sup>7</sup> SOUZA, JOYCE et al, 2018. p. 72.



de socialização, por conseguinte é constituído por indivíduos reais e “infovíduo” DI FELICCE( 2020), porém com características, atuações e mentalidades plurais, trata-se, pois, de uma dimensão social em que se vive uma realidade diferente e, na condição de indivíduos estão dentro dessa realidade diferente, sujeitos a direitos e obrigações. O sociólogo MASSIMO DI FELICE cunhou o termo “Infovíduo” e explica:

Expressa a natureza múltipla e simbiótica de nossa condição plural e a conexão de nossas diferentes dimensões, a biológica, a material-física e a informativa... O infovíduo é a entidade plural e complexa, composta por redes de diversos tipos: redes biológicas, redes neurais, redes de células, redes de tecidos, redes relacionais e sociais (presenciais e digitais), redes de dados digitais (big data, dados pessoais, relacionais etc.)”<sup>8</sup> “O infovíduo não é apenas um novo sujeito de direito, mas uma complexa rede de interações que habitamos e que compõem nossa pessoa plural (DI FELICE, 2020 p. 85).

O mundo moderno e a era digital trouxeram uma nova “personalidade” para se juntar a “física” e a “jurídica” já conhecida e positivada, trouxe a “Figital”, já que dentro do ambiente virtual se cria e estabelece identidades digitais. Senão vejamos, partindo do pressuposto que “persona”, personalíssimo e personalidade se refere a característica de “ser individual”, ser “pessoa” e, que por esse motivo dentro contexto social atual digital, consiste numa representação de um ser ou algo protegido ou dotado de direitos e deveres, é possível se conceber a ideia ou o constructo de Figital. Seria esse, a incorporação da pessoa física ou jurídica atuando de forma mista nos dois ambientes, no físico e no digital, produzindo relações de direitos lá e cá, simultaneamente.

Essa atuação do Figital, a simultaneidade da presença física mais a digital de um mesmo ente, se dá por meio de um ponto de contato capaz de individualizar a sua participação dentro das plataformas digitais, o que implica também em uma nova forma de identidade que vai diferenciá-lo das demais presenças, ou das demais personas digitais, das demais identidades e, portanto, personalidade já que é atribuição pessoal ainda que em ambiente virtual. Figital em termos simples, é a junção do físico com o digital. Em se tratando de uma junção de ações reais produzidas por um indivíduo, que ao se relacionar ou transacionar interesses, reverberam efeitos em ambas as dimensões da vida, merece atenção para fins de se

---

<sup>8</sup> DI FELICE, 2020 p. 85.

mensurar em que esfera do direito se resolve os conflitos inerentes a esse contexto misto de socialização. Segundo DI FELICE,

o mundo em que habitamos não é mais apenas aquele físico e visível, mas um conjunto complexo e inseparável de mundos e combinações informativas e materiais ao mesmo tempo. Um infomundo. Uma rede de redes (DI FELICE, 2020 p. 27).

Dentro desse infomundo ao qual o autor se refere, se estabelecem padrões de comportamentos e socialização e embora haja uma ideia de liberdade ilimitada, não é bem assim na verdade. Atualmente a internet não é mais considerada como terra de ninguém. A proteção de bens jurídicos novos tem se materializado por lá na forma de novos direitos, exatamente para salvaguardar a ordem e tratar os conflitos deste novo contexto de convivência social.

Os mecanismos tecnológicos, de inteligência artificial e de humanização dentro do mundo digital vem evoluindo e tornando a fusão do mundo físico com o virtual cada vez mais promissora e perigosa, quando da presença constante e deliberada surge a dificuldade de discernir os elementos inerentes a cada lugar, e do mesmo modo, os riscos. Assim, é a nova concepção de bens jurídicos que suscita dessa fusão. São difíceis de identificar e de valorar, pois ao mesmo tempo que se pode considerar individual e caro ao direito, se transmuta em bens transindividuais e importantes da mesma monta.

Nestas liquefações de dimensões sociais, traçou-se realidades paralelas em que o direito mesmo com seu caráter fragmentário está contido em diferentes graus em todas elas, pois onde existem relações há incidência de direitos. “Hoje, a cada pessoa física e biológica, corresponde uma outra digital, semelhante e feita de dados” (DI FELICE, 2020 p. 84).

A presença humana personalíssima, individualizada no mundo virtual, corresponde a um dos ativos mais importantes dessa modernidade líquida, porque uma pessoa é capaz de valorar, redistribuir e replicar por meio de suas próprias conexões o que ela quiser, categorizando seus gostos e preferências como útil ou essencial, servindo de parâmetro para modulação de seus comportamentos e do interesse de outras pessoas, através da comunicação, visibilidade e interatividade. “A virtualização atinge

mesmo as modalidades do estar junto, a constituição do “nós”: comunidades virtuais, empresas virtuais, democracia virtual[...]” (PIERRY LÉVY 2011, p. 11).

É a necessidade humana de pertencimento, e vida em comunidade que BAUMAN (2001) se refere, que justifica o fato de que mesmo numa sociedade distinta e dentro de uma vivência de realidade diferente, as pessoas tendem a aprender a se moldar modulando novos comportamentos, hábitos, costumes e ideologias. Quando não se moldam, ficam suscetíveis a se enquadrar nos padrões seletivos de reprovabilidade por causa de suas escolhas, suas condutas, que passam a ser consideradas desviantes, ainda que embora possam ser desviantes em relação a esses padrões, nem sempre são criminosas, mas quando são, precisam ser contidas pois no contexto de uma sociedade digital, o “*pro societate*” parece tomar proporções maiores.

O mesmo bem jurídico individual do mundo físico, quando é ferido no mundo digital, apreço transmutar-se num direito amplo, transindividual, ou seja, passa a ser direito de todos instantaneamente pois defende os mesmos interesses a níveis individuais, mas em uma escala, uma cadeia de coletividade. Essa liquefação da modernidade, também implica em liquefação dos direitos, mas a forma célere em que tudo muda dificulta ao ordenamento jurídico pátrio, tomar os contornos necessários para se definir como atuar e o que proteger, tipificar e o que exculpar, permitir que se justifique juridicamente.

Lavagem de dinheiro com criptoativos; Ciberterrorismo; Evasão de sanções com criptoativos; Invasão de dispositivo informático; Invasão de correspondência virtual; Perseguição (“stalking” e “cyberstalking”); legítima defesa eletrônica; Pornografia infantil; Divulgação de segredo; Sabotagem informática; Pirataria e Direitos Autoriais; phishing<sup>9</sup>; ameaças; sequestro de dados; extorsões; sexting; cyberbullying; racismo; neonazismo<sup>10</sup>; homofobia. São os novos crimes da pós-modernidade na modalidade de crimes informáticos, digitais, virtuais ou cibercrimes PINHEIRO (2021)<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Fonte: André Castro Carvalho, Bacharel, Mestre, Doutor e Pós-Doutor pela USP, Pós-doutor pelo Massachusetts Institut of Technology – MIT. Quase 15 anos de experiência no setor de compliance e mercados regulados. Capacitador corporativo para bancos globais e outras empresas multinacionais. Autor de livros e artigos sobre o tema em português, inglês e espanhol. (Aula sobre Cibercrimes, curso DIREITO DIGITAL, LFG).

<sup>10</sup>Fonte: SAFERNET(2022).

<sup>11</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck (2021)

A autora, ensina que o crime eletrônico consiste em um “crime de meio” ao utilizar o ambiente virtual, não sendo um crime de fim por natureza, pois essa modalidade de crime, fim, só seria assim considerado se estivesse restrito a ocorrer tanto a materialização quanto os efeitos apenas no ambiente virtual, como é o caso de algumas exceções como os crimes praticados por *hackers*, tais como o estelionato, extorsão, falsidade ideológica, fraude, e entre outros PINHEIRO (2021). O crime de fim, nesse caso, seria a modalidade que só ocorre no mundo virtual. Em termos gerais, quando a autora explica que os crimes eletrônicos são crime, ela está se referindo ao fato de que as condutas embora realizadas dentro do ambiente virtual, onde ocorrerá a sua materialização, o crime em si não é apenas virtual pois reverbera seus efeitos no mundo físico.

Conforme dito, no âmbito da sociedade pós-moderna criaram-se hábitos, novos padrões e novas identidades, todavia em se tratando de direito na esfera virtual, o que configura uma identificação para fins jurídicos é o IP (Internet Protocol) do dispositivo ao qual foi utilizado para se conectar à rede. Havendo um mecanismos de identificação, significa dizer que o “anonimato na rede é relativo”<sup>12</sup>, essa seria uma forma de desvendar quem está por trás das identidades virtuais que não correspondente a uma identidade real. Na rede aberta, gratuita, diferentemente da rede privada, ou seja nos provedores pagos, é muito mais difícil identificar os usuários devido à dificuldade de controle constante. PINHEIRO (2021).

Com o avanço tecnológico e a popularidade da internet móvel a individualização dos usuários cresce, aumentando assim as possibilidades de se criar vários tipos de relações dentro da rede virtual, v.g. econômica, de socialização etc. O que também aumenta a possibilidade de diversificação dos tipos de delitos que podem vir a ser cometidos no ambiente virtual.

O roubo e o furto de celulares tornam-se comuns não apenas pelos recursos conseguidos com a venda do aparelho no mercado paralelo e pelo uso da linha para ligações ilegais, torna-se quase um sequestro, em que a identidade da pessoa proprietária do aparelho é assumida pelo praticante do roubo por determinado período de tempo. (PINHEIRO ,2021, p. 392).

---

<sup>12</sup> PINHEIRO, 2021. P. 390

Um dos grandes problemas sociais gerados pelos crimes virtuais para o ordenamento jurídico e para a segurança pública é a maleabilidade e a aprendizagem acelerada e acessível nas redes, o que faz com que se tenha oportunidade de aprender o bem e o mal, decorre disso.

[...]o fato de que os criminosos estão sempre um passo à frente”. Por esse motivo, justifica-se a “necessidade de investir mais no preparo da polícia para que tenham mais ferramentas para realizar perícias forenses, bem como campanhas educativas para a população, para que o cidadão saiba se defender melhor dos novos tipos de golpe e ameaças digitais. (PINHEIRO ,2021, p. 392).

Sobre a tipificação de novas condutas PINHEIRO (2021), aponta dificuldades devido ao falta de clareza quanto aos limites da culpabilidade, o que implica no problema de se gerar a prova da autoria correta. Segundo a autora, a legislação precisa ser revista pois “é preciso quebrar paradigmas. legislar sobre esses novos temas não é fácil”. “Há ainda desafios conceituais”, “não há lei perfeita, mas lei necessárias” (PINHEIRO ,2021, p. 403).

A autora ressalta a necessidade em ser preciso na identificação da autoria, e cita como exemplo, o ato de imputar a quadrilha que envia e-mails falsos, o mesmo crime que imputa a uma pessoa inocente que nem sabe, que aquele e-mail que está enviado ou encaminhando para outra pessoa contém um vírus. Essa constitui uma incongruência que pode ser suscitada no processo de atuação punitiva do estado nessa seara digital.

A esse respeito. segundo PINHEIRO, a adequada vigilância da internet pela polícia e pelo poder judiciário, bem como de todas as tecnologias digitais e convergentes existentes ou a serem inventadas, permite uma ferramenta poderosa para a descoberta de redes criminosas que atuam no mundo real, mas se comunicam virtualmente. Sobre a forma de punibilidade das condutas desviantes, PINHEIRO se posiciona da seguinte forma:

A punição mais adequada para esse tipo de criminoso seria “pecuniária associada à prestação de serviços comunitários em áreas de inteligência governamental ou na ajuda para investigação e descoberta de outros hackers, em colaboração com a polícia. Colocá-lo simplesmente na cadeia junto à criminosos comuns é uma irresponsabilidade pública, já que pode provocar a criação de uma geração de supercriminosos. O que é muito pior. (PINHEIRO, 2021. P 395).

Segundo a autora, há estímulos no meio digital para que os crimes ocorram, seria a questão do anonimato, da certeza de impunidade, da crença que o ambiente digital seria propício para o crime pois, é difícil identificar o criminoso, que o mundo digital seria uma espécie de “submundo em que a ilegalidade opera” PINHEIRO (2021). Fatos que ressaltam a motivação para a sociedade exigir uma reação do poder punitivo do estado, pois de certo, a falta de credibilidade do estado para com a sociedade só fará com que a criminalidade aumente, criando um estado paralelo.

Em se tratando de uma sociedade em rede, se os crimes não forem evitados os punidos isso implicará no desestímulo das relações e impactará a economia que ali se criou, desarticulando os negócios e o comércio global que se formou, o que de fato, no estágio em que se encontra a sociedade certamente causará um retrocesso com efeitos e impactos expressivos.

Diante de tanta repercussão que a criminalidade pode causar por conta da fluidez das circunstâncias que imperam a partir do comportamento humano, é que se justifica a necessidade de se compreender a extensão, o alcance, das tendências que modulam condutas realizadas no meio virtual, pois, embora sejam os atos praticados na dimensão virtual, eles também reverberam os seus efeitos na dimensão física.

Conforme PINHEIRO (2021), não dá simplesmente para parar esse processo de evolução e é preciso muito empenho pois há muito o que se fazer, pois a internet facilita o crime.

[...]internet é um mecanismo facilitador da criminalidade corroborado com a possibilidade do anonimato [...] vivemos um momento desafiador, instigante e é uma oportunidade para pensarmos, criarmos as bases legais para as próximas gerações.(PINHEIRO, 2021. P. 403).

Ao reafirmar através dessa perspectiva da criminalidade virtual, a necessidade de se entender as dinâmicas das transmutações da pós-modernidade para fins de reagir aos fenômenos que venham a causar mal-estares sociais, se verifica a importância do estudo, da observação sobre os elementos desse contexto histórico. Partindo de métodos colaborativos e da interdisciplinaridade dos diferentes olhares e saberes,

pois embora seja tudo muito novo, existe uma inteligência por detrás de todo processo evolutivo, uma inteligência coletiva, que imprimir no corpo social sinais, esses que permite que se possa apontar possíveis caminhos, pelo menos, pressupor os estágios mais próximos que a humanidade pode alcançar.

Com esse ímpeto, o sociólogo MANUEL CASTELL utilizou de procedimentos padrão das Ciências Sociais para definir significado ao sentido das mudanças percebidas por ele durante a observação de tendências presentes nas duas últimas décadas do século XXI. CASTELL (2009), notou em sua trajetória de observação, mudanças importantes na sociedade, ele então na sua obra "Sociedade em rede" apresenta a "descoberta de uma nova estrutura social que estava se formando (CASTELL, 2021, p. 12), a qual ele considerou como "sociedade em rede por ser constituída por redes em todas as dimensões fundamentais da organização e da prática social"<sup>13</sup>.

Para CASTELL (2021), as redes já faziam parte do social no processo de organização da experiência humana, mas não na proporção atual, pois essa se deve as novas formas de formação de redes viabilizadas graças a era informacional, superando as velhas formas em seu alcance e potencial. "Como as redes não param nas fronteiras do Estado nação, a sociedade em rede se constituiu como um sistema Global, renunciando a nova forma de globalização característica do nosso tempo" (CASTELL,2021, p. 12).

Desta expansão real e em potencial das redes em um nível global e, da forma fluída com que acontecem as organizações humanas, surgem as mudanças também nas ideologias que regem os comportamentos e alteram o funcionamento dos organismos sociais. Para CASTELL, a "congruência entre os contornos dos arranjos sociais e organizacionais em escala global e a análise de diferentes dimensões organizacionais da sociedade em rede<sup>14</sup>", possibilitaria uma leitura e interpretação das tendências estruturais da sociedade e sua dinâmica no século XXI.

A importância desse estudo, refletir sobre a criminalidade na sociedade da era digital, bem como as estruturas, a dinâmica social contemporânea, bem como a relevância de se constituir uma "teoria social", e os crimes em espécie da época, está no fato de

---

<sup>13</sup> Ibid., p.12.

<sup>14</sup> Ibid., p. 12.

que é imprescindível entender a “evolução social” para ao fim conseguir compreender “os determinantes e as consequências da ação humana no tempo e no espaço da análise”.<sup>15</sup>

É dentro desse espaço de análise que a criminologia, a política criminal e o Direito penal e as outras áreas correlatas, devem estudar, para que possam a partir dos novos contornos sociais desbravar a fluidez dos comportamentos em meio as formas de participação dos indivíduos em uma nova sociedade complexa e desafiadora em seus aspectos de socialização e convivência.

Intentar-se compreender e aprender nesse espaço de análise, a lidar com os fatores exógenos, externos a pessoa, capazes de impulsionar as mais diversas formas de caos, e que esses fatores, sejam trabalhados de forma a serem contidos a tempo de viabilizar a salvaguarda da ordem, sem que no entanto, degrade ainda mais as condições humanas daqueles que optaram por desviar-se, ou daqueles que nem se quer se percebem dentro do contexto que vivem e que por isso não conseguem determinar-se contra a sua própria percepção de valores e diante de circunstâncias que venha os colocar em um contexto de conflito, transformando-os em potenciais vetores ou vítimas de variáveis formas de violência. Todos os elementos relevantes socialmente, devem ser levados em conta ao se estudar e trabalhar os instrumentos das Ciências Criminais.

## 2.2 NOVOS FATORES EXÓGENOS E AS CIÊNCIAS CRIMINAIS NA PÓS-MODERNIDADE

Como dito, a sociedade em rede onde os indivíduos que a compõe vivem sob os moldes de uma modernidade líquida, impulsionada em seu processo de evolução pelas tecnologias da era informacional, se organizam e vivem as suas experiências em comunidades caracterizadas por classes, dinâmicas e realidades distintas. Nesse sistema, há rupturas estruturais que afetam partes cujos valores BAUMAN(1998)<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup> Ibid., p. 12.

<sup>16</sup> BAUMAN. 1998. P. 8



são caros a sociedade. Dentro de uma estrutura fissurada há oportunidade para novas construções sociais, novos fenômenos, entre esses, o crime.

Os modos de crime atuais, ou as tipificações das condutas deste estágio da sociedade, podem ser interpretados como efeitos colaterais da modernidade, a sujeira é algo que precisa ser limpo e que embora faça parte do fator social, precisa ser purificado. Seria a “sujeira”, outra metáfora, que dos ensinamentos de BAUMAN (1998), podem ser interpretadas como uma das formas de “*mal-estar da pós-modernidade*”<sup>17</sup>. Segundo o autor,

Os seres humanos precisam ser obrigados a respeitar e apreciar a harmonia, a limpeza e a ordem. Sua liberdade de agir sobre seus próprios impulsos deve ser preparada. A coerção é dolorosa: a defesa contra o sofrimento gera próprios sofrimentos. (BAUMAN. 1998. p. 8).

O mal-estar é o preço que se paga, é o efeito colateral da civilização que tem por compromisso ordenar a humanidade.

Dentro de uma estrutura de uma civilização concentrada na segurança, mais liberdade significa menos mal-estar. Dentro de uma sociedade que escolheu limitar a liberdade em nome da segurança, mais ordem significa mais mal-estar” (BAUMAN. 1998. P. 9)

Desse ponto de vista, entende-se que a sujeira causa mal-estar e, por analogia, pode se inferir a sujeira como a criminalidade que macula, feri e desordena a sociedade e, o mal-estar, como os efeitos desse fenômeno social.

Você ganha alguma coisa e, em troca, perde alguma coisa: a antiga norma mantém-se tão verdadeira quanto o era então. Só que os ganhos e as perdas mudaram de lugar: os homens e as mulheres pós-modernos trocaram um quinhão de suas possibilidades de segurança por um quinhão de felicidade. Os mal-estares da pós-modernidade provêm de uma espécie de liberdade de procura do prazer que tolera uma segurança individual pequena demais. Qualquer valor só é um valor (como Georg Simmel, há muito, observou) graças à perda de outros valores, que se tem de sofrer a fim de obtê-los (BAUMAN. 1998. P. 10).

---

<sup>17</sup> Ibid., p. 8.

Diante do exposto, convêm as seguintes provocações para se refletir e posteriormente no trabalho seguinte, mais amplo e profundo, se destrinchar tais hipóteses: dentro de um contexto social tão multifacetado, qual seriam os valores que prevaleceriam sobre outros já, partindo da análise dos padrões sociais estabelecidos neste estágio da modernidade; quais são as referências dominantes que se sobrepõe à vontade imediata, que potencializa a busca pelo prazer e relativiza valores autênticos diante da instantaneidade da satisfação desses desejos; quais os fatores exógenos que constituiria essas referências dominantes tão importantes na modulação da conduta volitiva desviante de um sujeito; qual a teoria criminológica que mais se aproxima de uma perspectiva de análise viável para explicar o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, que incide sobre circunstâncias de manutenção do equilíbrio entre segurança e liberdade, entre o caos e a ordem, nessa sociedade tão fluída; como a política criminal poderia orientar o tipo de Prevenção mais adequado a este contexto social atual; como o direito penal, com seu caráter fragmentário e condição especial de última ratio pode comportar essas demandas novas da sociedade e resolver suas querelas;

De fato, são muitas batalhas a serem vencidas para responder a todas essas provocações. Neste trabalho, se ensaiará o constructo que deve servir de fio condutor para melhor expressar a impressão que se tem sob as inquietações supracitadas. Para começar a destrinchar esse emaranhado de questões que contornam os paradigmas da investigação da criminalidade em uma modernidade líquida influenciada e potencializada pelo poder de alcance da era digital, propõe-se o desafio de o leitor pensar os ensaios expostos a seguir.

Primeiro, que a conduta desviante, criminosa, é uma opção, se adota, se identifica, se associa se aprende e busca justificção em algumas circunstâncias. Segundo, que as referências dominantes do indivíduo funcionam como um filtro do que ele pode vir a valorar ou relativizar no momento de fazer suas escolhas. Terceiro, que a soma desses dois fatores corresponde a vetores externos ao indivíduo, portanto, exógeno, que podem vir a ser determinantes na hora de materializar, executar, aquilo que está na sua reserva mental e que após concretização consiste na materialização da sua vontade.

A vontade é uma chave importante que pode abrir portas diferente neste debate. A presença da vontade, representa a existência de dolo, ao passo que a sua ausência pode significar alguma coisa ou nada, pode constituir apenas culpa. A vontade pode levar adiante a concretização de uma conduta e materialização de um fato até o limite de risco permitido ou não permitido, essa linha é uma linha tênue é o divisor para questões de juízos de reprovabilidade, principalmente mediante os crimes da era digital, nos quais é difícil definir esse liame subjetivo, dada a desinformação em relação ao que poderia constituir um crime.

Se a pessoa quer, se ela sente vontade, ela faz, ela participa, ela pertence, ela aprende. Portanto é a vontade que determina se um valor será posto, sobreposto ou relativizado. Todavia, para fins de limitar o alcance da vontade, há as referências dominantes que imprimem no inconsciente os limites para a evolução ou contentamento, de forma que pode frear ou fomentar a materialização da escolha que reverbera na reserva mental do indivíduo. Se a vontade do actante prevalecer, ele vai em busca do fazer acontecer, e se ele não souber como, ele irá se associar a algo com que identifique para que assim possa aprender o que precisa aprender.

As referências dominantes e a aprendizagem são importantes para este estudo, onde se propõe a reflexão para fazer entender no contexto social da era digital, quais seriam fatores exógenos a serem levados em conta quando o assunto a se pensar é a criminalidade nesta nova sociedade em rede. Referências dominantes é o produto da construção de experiências humanas, ética e moral que o indivíduo somatizou durante sua experiência de desenvolvimento, é tudo que ao longo da vida, presenciou, aprendeu, experimentou, admirou e que agregou na construção do seu caráter, ou algo novo que lhe tomou os estímulos lhe fazendo valorar como algo importante ao ponto de representar seus valores e justificar suas condutas. Reiterando. Referências dominantes é um constructo.

A aprendizagem social, já é um termo muito debatido por sociólogos, criminólogos, filósofos, educadores, psicólogos, psiquiatras etc. É possível citar como contribuintes

intelectuais sobre esse tema: JULIAN B. ROTTER<sup>18</sup>; LEV VYGOTSKY<sup>19</sup>; ALBERT BANDURA<sup>20</sup>; C.G. JUNG que em suas áreas de atuação também procuraram explicar a influência da aprendizagem social no comportamento do ser humano, neste estágio do trabalho e nesse ponto, se ressaltará a “perspectiva criminológica” desse tema. Sobre criminólogos, há uma vasta participação deles e suas contribuições são importantes para fins de tentar melhor compreender os aspectos contemporâneos da criminalidade<sup>21</sup>.

Na criminologia a “Teoria da aprendizagem social”, foi idealizada por Edwin H. Sutherland com inspirações dos pensamentos de Gabriel TARDE e outros, trata-se de uma abordagem consensualista, na qual o indivíduo, o meio social e a criminalidade coexistem numa relação de processo de aprendizagem, empregando a

---

<sup>18</sup> Julian B. Rotter (1916-2014). Um dos psicólogos mais influentes do século 20. Conforme observado na citação de seu prêmio da *American Psychological Association* (APA) por *Distinguished Scientific Contributions*, "sua estrutura pioneira de aprendizado social, transformou as abordagens comportamentais da personalidade e da psicologia clínica. Ele integrou os conceitos de expectativa e reforço e construiu uma ponte entre a psicologia da aprendizagem e suas diversas aplicações sociais, clínicas e de personalidade. Seus estudos seminais da variável de locus de controle interno versus externo forneceram a base para anos de pesquisa prolífica sobre escolha e controle percebido em várias disciplinas... *Julian Rotter*, por sua escrita, ensino e exemplo pessoal, mudou profundamente a teoria e a prática no campo" (*American Psychologist*, 1989, p. 625). Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25046717/>. Acesso em: 20/05/2022.

<sup>19</sup> Lev Semenovitch Vygotsky (1896-1934) foi um psicólogo bielo-russo que realizou diversas pesquisas na área do desenvolvimento da aprendizagem e do papel preponderante das relações sociais nesse processo, o que originou uma corrente de pensamento denominada Sócio Construtivismo. Seu livro “Pensamento e Linguagem” foi lançado no Brasil somente em 1962 e “A Formação Social da Mente” foi lançado em 1984. Entre outros trabalhos de Lev Vygotsky destacam-se: “A Pedagogia de Crianças em Idade Escolar” (1928), “Estudos Sobre a História do Comportamento” (1930, escrito com Luria), “Lições de Psicologia” (1932), “Fundamentos da Pedagogia” (1934), “Pensamento e Linguagem” (1934), “Desenvolvimento da Criança Durante a Educação” (1935) e “A Criança Retardada” (1935). Disponível em: [https://www.ebiografia.com/lev\\_vygotsky/](https://www.ebiografia.com/lev_vygotsky/). Acesso em: 20-05-2022.

<sup>20</sup> Albert Bandura nasceu em 04/12/1925 na cidade de Mundare ao norte de Alberta, no Canadá. Graduado em Psicologia pela University of British Columbia em 1949. Cursou o doutorado na universidade do estado de Iowa e concluiu em 1952. Durante o doutorado, Bandura foi influenciado pelo behaviorismo e pela teoria da aprendizagem. Em 1953, começou a lecionar na universidade de Stanford. No início da década de 1960, Bandura propôs a teoria da Aprendizagem social, essa teoria recebeu outra denominação em 1986 para teoria cognitiva social. Essa teoria aborda o conceito de modelagem e é representada pelas pessoas que podem aprender através da imitação do comportamento dos outros indivíduos. Foi eleito para a Ordem do Canadá, a maior honra para realizações nacionais distinguidas, a Academia Nacional de Medicina e a Medalha Nacional de Ciências, o prêmio científico mais prestigiado nos Estados Unidos, concedido pelo presidente Obama. Disponível em: <http://metacognicao.com.br/wp-content/uploads/2018/03/Albert-Bandura-biografia.pdf>. Acesso em: 21-05-2022.

<sup>21</sup> Pontua-se as contribuições de importantes autores tais como: Nilo Batista; Vera Malaguti Batista; Juarez Cirino Dos Santos; Ela Wiecko Volkmer De Castilho; Howard Becker, Ed Lement E Erwin Goffman; William Chambliss; Richard Quinney; Austin Turk; Ian Taylor; Paul Walton; Jock Young; Fritz Sack; Gerlinda Smaus; Sebastian Scherer; Massimo Pavarini; Dario Melossi; Alessandro Baratta; Lola Aniyar De Castro, Rosa Del Olmo, Denis Szabo, Eugenio Raúl; Zaffaroni, Santiago Mir Puig E José Luis Díez Ripollés . Todos com sua análise crítica sobre os objetos e elementos essenciais de estudo da criminologia.

tese de que entre o indivíduo e o crime não há laços hereditários, nem patológicos, o que liga o crime ao indivíduo seria as oportunidades do meio que lhe possibilitem o aprendizado da conduta criminosa, nesse caso, qualquer um pode ser criminoso porque para isso basta que se aprenda a ser criminoso. A teoria, "dessa forma, rechaça a decorrência do comportamento criminoso de fatores biológicos hereditários, atribuindo-lhe uma origem social". (OLIVEIRA, 2018. p. 102).

O modelo de resposta com base na aprendizagem social é explorado em outras teorias criminológicas, são eles: Teoria da Associação diferencial; Teoria da Identificação Diferencial (Daniel Glaser); Teoria do Condicionamento Operante (Ronald Akers e Robert Burgess.); Teoria do Reforço Diferencial; Teoria da Neutralização (David Matza e Gresham Sykes) VIANA (2018).

Conforme pontua Eduardo Viana (2018)<sup>22</sup>, a aprendizagem social constitui o pensamento de Sutherland, que embora tenha sido um desdobramento o pensamento de TARDE, com esse não se confunde. Ao passo que para Sutherland é imprescindível haver uma comunicação para que se aprenda, para TARDE, basta haver hierarquia de condições que permitam imitações de condutas, essa é a tese da "associação diferencial", umas das teoria remanescentes à aprendizagem social.

Conforme explicado acima, Sutherland se inspirou nas ideias de TARDE para reformular as suas próprias ideias, ele modifica o termo desorganização social e passa a adotar o termo organização social diferenciada. Em TARDE e nas ideias oriundas da repercussão da sua obra "As leis da Imitação - 1890", cuja disseminava a transferência de sentimentos, valores, moral, dogmas e costumes através da imitação, nesse diapasão a hierarquia representava uma condicionante entre outras determinantes, para fins de justificar o processo de imitação, para ele a criminalidade partia do pressuposto da imitação de condutas VIANA (2018).

Para a linha de reflexão proposta por este trabalho, essas considerações que partem da aprendizagem social, no sentido em que as teorias se complementam se aproximam muito do que aqui se retrata como "Referências Dominantes". Pois, os elementos trazidos pela globalização da informatização desta era digital, acrescentou

---

<sup>22</sup> VIANA, 2018.

outros elementos a concepção desse constructo, esses que precisam ser estudados para fins de validação de conceito para o termo.

Ao refletir sobre a contribuição ideológica de SUTHERLAND e TARDE, é possível compreender que o que difere a linha de pensamento dos dois é que Sutherland não concorda que as comunicações impessoais fossem meio para influências, ao passo que TARDE entendia que sendo impessoais ou não, por pertencer ao meio e por esse meio ser vasto, a comunicabilidade como um centro urbano, facilitaria a interação entre as pessoas e facilitaria a disseminação da criminalidade. Nesse ponto TARDE, se aproxima da realidade deste modelo social pós-moderno, cujo a liquefação das circunstâncias e moldes sociais é intensificado pelo alcance, aceleração e mutação de coisas, hábitos, pensamentos e comportamentos, promovidos pela era digital.

A teoria da associação diferencial com base num mecanismo com vistas ao controle da atividade empresarial da época, criou a nomenclatura crime de colarinho branco VIANA (2018). Essa teoria parte da ideia de que a conduta criminosa não pode ser atribuída com exclusividade a pessoas com disfunções ou inaptações de classes inferiores, através dessa teoria o Sutherland supera outros posicionamentos e sua fala através dessa teoria, reitera sobre a aprendizagem dos valores criminais, onde o homem aprende o comportamento desviante e se alinha a ele por tê-lo como referência. SHECAIRA (2014). És mais um exemplo em que as Referências Dominantes aparecem influenciando nas subjetividades que fazem prevalecer ou relativizar certos valores no momento de se escolher o tipo de conduta a dotar.

Dito isso, o fenômeno da criminalidade que coloca o crime na condição de um ente social, ressalta a importância do estudo, pois a criminalidade de acordo com essas teorias, pode acontecer em qualquer lugar onde haja o mínimo de interação social. A interação pode ocasionar o aprendizado, esse que se for sobre práticas criminosas, poderá imprimir nas ideias a possibilidade de um comportamento levando o indivíduo a escolher "se associar a conduta desviante, por julgar que as considerações favoráveis superam as considerações desfavoráveis à prática criminosa"(OLIVEIRA, 2018. p. 100).

Conforme mencionado. Inferindo-se dos pensamentos dos autores, a Associação Diferencial no caso da criminalidade, seria a correlação do delito ao poder de

dominância, em que valores de um grupo possa exercer sobre um indivíduo, a referência para a aceitação de que em certos casos o desvio de conduta vale mais a pena. A partir daí, o crime aconteceria através do aprendizado com base naqueles valores estabelecidos, pois a conduta criminosa seria a opção, quando os vieses das circunstâncias de acordo ao ponto de vista deles, superarem as considerações desfavoráveis ao delito.

Para compreender o comportamento criminoso dos “nascidos em tempos líquidos” como disse BAUMAN (2018), talvez seja preciso reunir em uma só, todas essas teorias que aqui discute-se, dada a complexidade e multiplicidade de estímulos que há atualmente neste modelo de sociedade, todas parece justificar algo em certa instância.

Neste este estágio da modernidade, outra teoria também representa bem os traços da sociedade em rede, é Teoria da “Identificação Diferencial”. Essa na qual, DANIEL GLASER<sup>23</sup>, agregou ao modelo de aprendizagem social a prevalência da identificação e referência, utilizando como paradigma a Teoria dos Papéis, por exemplo, atribuir a mídia a responsabilidade pela conduta do indivíduo. A época para esse autor, as mídias que hoje se ampliaram a redes sociais, já exerceriam esse poder de projetar as referências nas quais pessoas seguiriam por se identificar com elas. A identificação poderia assim ocorrer por meio de uma figura real ou fictícia, próximo ou distantes, porém sempre por intermédio do sentido daqueles papéis em relação as forças que incidem sobre o a concepção e a formação do comportamento da pessoa.

Outra teoria é a do Condicionamento Operante<sup>24</sup> de BURRHUS FREDERIC SKINNER. Segundo os ensinamentos doutrinários que remetem essa a teoria a da aprendizagem social, a criminalidade é construída dentro da perspectiva individual como resultado de uma série de estímulos aos quais a pessoa esteve exposta ao longo da vida. A aprendizagem emergente da subordinação desses estímulos incidiria sobre princípios e construções psicológicas operantes no comportamento, estruturando-se num processo de valoração de condutas sobre o aspecto das consequências, vantagens e desvantagens da ação, ou seja, os comportamentos

---

<sup>23</sup> VIANA, 2018

<sup>24</sup>IBID,

adotados são sedimentados por estímulos que podem assumir uma proposta positiva ou negativa no resultado da ação, bem como benefícios ou malefícios através de vantagens ou repreensão.

Já a Teoria do Reforço Diferencial criada por RONALD AKERS e ROBERT BURGESS, pauta a conduta criminosa, como um *modus operandi* alimentado pela sua continuidade no corpo social, como consequência de uma abstinência, ou seja, quando falta algo, quando há uma insaciedade o crime opera de modo a ressarcir a necessidade individual da pessoa, nesse caso as pessoas que têm suas necessidades ressarcidas, não estariam expostas a possibilidade de cometer um crime. VIANA (2018)

Sobre a teoria da neutralização, de DAVID MATZA e GRESHAM SYKES Essa teoria é apontada pela doutrina como a tal que se utiliza da racionalização, neutralização e autojustificação para explicar as condutas desviantes. Trata-se de um processo em que o comportamento também surge em função da aprendizagem e interação social, em que os valores, hábitos, dogmas, e costumes de uma comunidade incide de forma dominante na conduta. VIANA, (2018).

A depender da construção do meio em que está inserido o indivíduo, esses valores, podem vir a possibilitar, inclusive, a racionalização, justificação do desvio e violação, neutralizando a culpas. O criminoso nesse caso se coloca como vítima, não merecedora do mal a que é submetida, e culpada pelo delito, os transgressores na verdade é o controle social formal, todavia, os grupos marginalizados a que pertencem esses indivíduos acreditam ter suas condutas justificadas pelas circunstâncias do meio a que estão submetidas.

Sutherland aponta a aprendizagem como chave para a compreensão do fenômeno criminal. O comportamento criminoso, como qualquer outro, é reflexo de um processo de comunicação entre indivíduos. Segundo SIEGEL, justamente por isso (o “crime se aprende”), há uma diferença com o pensamento de TARDE, pois esse falava em imitação, enquanto aquele fala em processo de comunicação. O processo para ser criminoso é o mesmo processo para tornar-se escoteiro, a diferença está apenas no modelo cultural a que a criança se associa. (VIANA. 2018, p. 280).

VIANA (2018), deixa claro que as teorias que emergiram da aprendizagem social têm a sua essência comum. Conforme exposto acima, todas as teorias apresentadas



coadunam nessa essência com o modelo. Ele faz uma leitura apontando a divergência de pensamentos intrínsecos às teorias subsequentes desse modelo teórico, reforça o entendimento maior que a é a criminalidade partindo das várias formas de oportunidades de aprendizagem, e por analogia cita o exemplo da associação de uma criança e sua escolha por seguir um certo grupo.

Mediante o exposto, há de se notar que o modelo teórico da aprendizagem social possui várias vertentes que se desdobram em pontos de vista distintos, analisados dentro de um contexto histórico, nos quais tem em comum como objeto, o meio, a pessoa, o crime e as formas com que a aprendizagem ali incide.

Nesses modelos, os autores que tratam do tema, se dividem para explicar o fenômeno criminal partindo do pressuposto das capacidades cognitivas e dos valores transferidos por meio da interação social. De formas diferentes a conduta mediante a aprendizagem é abordada sobre uma leitura da capacidade individual da pessoa de se posicionar, autodeterminar-se a favor ou contra a conduta volitiva desviante.

### 3. CYBERSTALKING

O termo Cyberstalking consiste em um derivação do termo *Stalking* proveniente do verbo stalk, cuja palavra é de origem anglo-saxônica (Ginner, C. A. & Delgado, J. J. 2017, p. 21, tradução nossa). Traduzido para o português significa perseguindo, ao passo que a palavra “*cyberstalking*”, traduz-se em “perseguição cibernética”.

Para fins de contextualização histórica, cabe aqui registrar que o cyberstalking consiste em uma tipificação criminal, atribuída a conduta de perseguição cibernética, através da internet por intermédio de mídias, plataformas digitais e aplicativos. A tipificação da conduta se deu em primeiro momento nos Estados Unidos na década de 90, após uma atriz ter sido assassinada por um admirador ato contínuo a uma série de atos de assédio, seguido por outro assassinatos cujas vítimas popularmente conhecidas se tratava de celebridades e os autores os seus seguidores e fãs obsessivos. A integração dessa tipificação como crime foi gradualmente sendo adotada por outros <sup>25</sup>países tais quais, Holanda, Itália, Bélgica, Dinamarca, Canadá, Austrália, Alemanha. GINNER, C. A. & DELGADO, J. J. (2017).

DE CASTRO e SYDOW (2017), relataram em seu livro “Stalking e cyberstalking: obsessão, internet, amedrontamento”, um capítulo intitulado a “A Arte imita a vida”, em que contam através de narrativas, canções que retratam o *modus operandi* de diversos casos de Stalking. As ocorrências acontecem na sua maior proporção em cenários envolvendo relacionamentos ou manifestações de obsessões motivadas por vários motivos, que vão desde o desejo por relacionar-se a repulsa por pessoas estranhas, ídolos, inimizades, inveja, vingança etc. As motivações vão da necessidade de controlar a vítima a obsessão por paralisá-las. Veja-se, pois,

Nos anos 2000, Eminem<sup>26</sup> nos contava a saga do Stan, seu stalker de celebridade, que reclamava a falta de resposta a duas cartas enviadas, contendo números de celular, pager e telefone residencial no rodapé, dizia-se o maior fã, com nome tatuado no peito e paredes cobertas de cartazes, e acabou por atirar-se bêbado de uma ponte, levando consigo a namorada grávida, presa no porta-malas do carro (DE CASTRO e SYDOW, 2017, p. 17).

---

<sup>26</sup> MATHERS III, Marshall Bruce (Eminem), ARMSTRONG, Dido Florian Cloud de Bouneville O'Malley, HARMON, Paul. Stan, canção gravada por Eminem, com participação de Dido, no álbum The Marshall Mathers LP (2000)

No mesmo sentido, porém no contexto brasileiro, os autores registraram. Veja-se,

No Brasil, o sertanejo não deixou por menos e se viu perseguido por uma cyberstalker que se achava a delegada da paixão<sup>27</sup>. E, mais adiante, apareceu sem aviso na casa de uma “ficante” e disse para desculpar a visita, mas vinha para dizer que a queria e, se ela não o quisesse ia ter que querer, porque ia namorar ele sim e, aí dela se reclamasse, porque daí ia ter que casar também<sup>28</sup>. (DE CASTRO e SYDOW, 2017, p. 18).

O crime de stalking e cyberstalking, não é ficção, e não pode com isso ser confundido, pode, todavia, ser compreendido, como condutas provenientes de um fenômeno social e criminológico que teoricamente pode ser interpretado sendo parte de um processo de ações produzidas a partir de um comportamento de identificação diferencial, uma teoria criada por Daniel Glaser, em que “o crime relaciona-se muito mais com a identificação com as pautas de conduta do que, propriamente, a um processo direto de aprendizagem” (VIANA, 2018, p. 282).

Essa seria um hipótese, para explicar a reprodução de comportamentos criminosos por meio de influências oriundas de meios de comunicações midiáticos, em que o criminoso se identifica com a conduta a qual está disposto para atingir suas finalidades, isso sem necessariamente ter tido um contato com alguém que tenha o ensinado ou induzido a agir de tal forma. DE CASTRO e SYDOW (2017), retrata esse problema social, crime que aflige e causa consequências muito sérias a vida de suas vítimas, quando não as levam a morte. Portanto, embora esteja tão nítida a reprodução das histórias e casos reais, não podem ser considerados como ficção, não se pode normalizar e nem romantizar esses atos tão nefastos a vida das vítimas.

No Brasil, o crime de perseguição “Stalking” foi incorporado ao ordenamento jurídico, tendo sido inserido alterado o Código Penal por intermédio da Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescentando o art. 147-A, para prever o crime de perseguição, revogando o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 a Lei das Contravenções Penais. Dispondo sobre a matéria, cuja descrição da conduta típica se enquadra a ações descritas de acordo aos seguintes termos:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a

---

<sup>27</sup> ASSIS, Fernando Fakri (Sorocaba). Delegada, canção gravada por João Neto e Frederico, com participação de Fernando e Sorocaba, no álbum Vale a Pena Sonhar (2009).

<sup>28</sup> DAMASCENO, Nicolas, SILVEIRA, Diego. BORGES, Rafael. FERREIRA, Lari. Vidinha de Balada, canção gravada por Henrique e Juliano, no álbum O Céu Explica Tudo (2017).

capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I – contra criança, adolescente ou idoso; II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. § 3º Somente se procede mediante representação. Violência psicológica contra a mulher. (FONTE online: Planalto)<sup>29</sup>.

A lei entrou em vigor em 31 de março de 2021, e o dispositivo está situado no Capítulo VI – Dos Crimes contra a Liberdade Individual, na Seção I – Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal no Código Penal. A lei foi proposição da senadora Leila Barros, por meio do Projeto de Lei (PL) de nº 1.369/2019, tornando crime a conduta de perseguir ou assediar reiteradamente através de qualquer que seja os meios. A Conduta é tipificada como crime de perseguição, mas é conhecida como “Stalking”, caracterizando-se pelas ações reiteradas de “envios de mensagens, telefonemas ou publicações em redes sociais contra a vítima” (AGÊNCIA SENADO)<sup>30</sup>.

A nomenclatura de Cyberstalking é atribuída ao crime dada a contextualização em que a conduta ocorre, neste caso no ambiente digital e, pensando nesse aspecto a “autora da nova norma, senadora Leila Barros justifica que o avanço das tecnologias e o uso em massa das redes sociais trouxeram novas formas de crimes e, com isso, a necessidade de um aperfeiçoamento do Código Penal” (VERIFACT, 2021, online)<sup>31</sup>.

Entende-se que o crime de “Stalking”, trata-se da conduta típica de perseguição por meio físico de modo que se o contexto de atuação da conduta muda do ambiente físico para o ambiente digital passa-se a chamar o crime de “Cyberstalking”, por se tratar de o local de realização da conduta ser em meio ao ciberespaço, ou seja, dentro do ambiente virtual. É sobre O Cyberstalking e algumas das suas peculiaridades que se propõe este trabalho a convidar a reflexão.

---

<sup>29</sup> FONTE: PLANALTO. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm). Acesso em: 19-09-2022.

<sup>30</sup> Fonte: Agência Senado. 'Stalking': perseguição poderá resultar em até 3 anos de prisão. Por: Hérica Christian | 09/03/2021, 20h49. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/03/stalking-perseguiacao-podera-resultar-em-ate-3-anos-de-prisao>. Acesso em: 19-09-2022.

<sup>31</sup> Cyberstalking agora é crime no Brasil. 30 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/cyberstalking-agora-e-crime-no-brasil/>. Acesso em: 18/09/2022

### 3.1 CYBERSTALKING NO BRASIL

O comportamento de perseguir insistentemente causando pavor, medo, gerando com isso constrangimento e limitações, restrições a vida cotidiana de alguém, é um fator determinante para considerar uma pessoa como um perseguidor. O Perseguidor pode ter esse perfil, por agir em determinados momentos motivado por uma desordem em suas relações com a vítima, essas relações não precisa ser necessariamente, amorosa, embora seja em sua grande maioria.

Trata-se também da hipóteses de desordens ensejadas com relações provenientes de amizades, trabalho e até por algum tipo de obsessão por convicções ou impressões quando as vítimas são pessoas estranhas. O “stalker”, nesse caso o “Cyberstalking”, busca saciar um sentimento, necessidade de intimidade, desejo de vingança com o fim de controle sobre a sua vítima, agindo como se estive-se caçando-a, seguindo, aproximando-se e mantendo-se escondido, imprimindo pavor sem que seja muitas vezes, percebido. GINNER, C. A. & DELGADO, J. J. (2017).

A perseguição, fenômeno recorrente na sociedade das últimas décadas por constituir comportamentos adotados por pessoas imersas em padrões de condutas voltadas para o assédio ou ameaça, volta essa esse problema para questões sociais e políticas (Ashcroft, 2001 ; Reno, 1999 apud ALEXY, 2005, n.p., tradução nossa ). Tal fenômeno tem sido reforçado e facilitado com as ferramentas tecnológicas e meios de comunicação midiáticos. A internet tem sido um meio facilitador pois amplia as possibilidades da perseguição no modo online, essa é uma evolução do crime do âmbito comum, do ambiente físico para o virtual, por isso chama-se de cyberstalking (ALEXY, 2005, tradução nossa).

O cyberstalking, por sua vez, tornou-se relevante no cenário mundial com a popularização da tecnologia e por sua adoção generalizada nos mais diversos segmentos da vida dos cidadãos, seja em casa, no lazer, no trabalho ou demais núcleos de pertencimento. Isso porque o ambiente virtual, por volta dos anos 2000, passou a fazer parte da realidade sociológica e, então, o Direito como ciência social passou a precisar estudar seus impactos nas relações humanas. (DE CASTRO e SYDOW, 2017, p. 13).

A ação pode ser executada de modo direto ou indireto, através de atos que podem ir de seguir uma pessoa e enviar mensagens de assédio e ameaças, a vilipendiar, causar danos ao patrimônio da vítima, para infringir sobre ela medo (Tjaden & Thoennes, 1998 apud ALEXY, 2005, n.p., tradução nossa).

Segundo DE CASTRO e SYDOW (2017), tanto o crime de “stalkers”, quanto “cyberstalking” não forma matérias muito exploradas por pesquisadores brasileiros, há escassez bibliográfica neste sentido, quando relacionadas ao contexto brasileiro, o que limita o acesso a informações atualizadas sobre essa questão, cujo autores consideram ainda como um “fenômeno desconhecido”. Por esse motivo, a análise feita neste trabalho conta com o modelo de pesquisa integrativa, pois requer a incorporação de informações e dados disponibilizados por instituições e mídias que informem sobre fatos acontecidos no Brasil e que se integram a este fenômeno do cyberstalking.

Pesquisas feitas no SibiUSP (o sistema integrado de bibliotecas da Universidade de São Paulo que possui convênios com Universidades e sistemas de bibliotecas internacionais) revela zero resultados para “cyberstalking” em língua portuguesa e dois resultados quanto à “stalking”, sendo um deles inserido em manual de criminologia e o outro, dentro de artigo sobre “cyberbullying”. (DE CASTRO e SYDOW, 2017, p. 14).

As vítimas são em sua maioria, mulheres. Até as pesquisas mais antigas, datando o lapso temporal maior que 15 anos, já informavam que a cada “ uma a cada 12 mulheres e um a cada 45 homens já sofreu stalking na vida”. DE CASTRO e SYDOW, 2017, p. 21).

Em 2009, o National Crime Victimization Survey<sup>32</sup> elevou tais números para 1 a cada 6 mulheres e 1 a cada 19 homens já vitimizados. Também, apontou que num período de 12 meses, 14 a cada 1000 pessoas são vítimas de stalking nos EUA<sup>22</sup>. Esse percentual sobe para 34 a cada 1000 pessoas no caso de pessoas separadas ou divorciadas. Apenas nos Estados Unidos da América do Norte, estima-se que 7,5 milhões de pessoas sejam vítimas de stalking e/ou cyberstalking por ano. (DE CASTRO e SYDOW, 2017, p. 21-22).

No Brasil, agora já tipificada como crime de perseguição, a conduta tem sido praticada com muita recorrência, sem levar em conta os números por detrás das cifras negras. Registra-se que aproximadamente (40%) dos adultos afirmam já ter experienciado algum tipo de ação das quais se enquadram inclusive, na tipificação do crime cyberstalking, a maioria da vítimas mulheres, já formam expostas aos riscos da internet, por meio de exigências de atenção indesejada, por meio de vigilância e

---

<sup>32</sup> Disponível em <http://www.cyber-rights.org/documents/cyberstalkingreport.htm>. Acesso em 19 de setembro de 2022.

monitoramento, mensagens e contatos persistentes e manipuladores (Fonte: NORDVPN)<sup>33</sup>.

Mesmo antes de o stalking virar crime no Brasil, a ONG Safernet<sup>34</sup> já vinha mapeando vítimas e ofereceu um canal de ajuda. De 2015 e 2020, foram 87 casos de vítimas de cyberstalking que buscaram ajuda da SaferNet. Nesses cinco anos, a ONG diz que as mulheres eram maioria nos atendimentos (75,9%), mas uma parcela considerável também é formada por homens (24,1%). Dos 87 casos, três vítimas tinham menos de 17 anos. Vinte uma delas tinham entre 18 e 25 anos, e a maior parte delas (63 vítimas), com mais de 25 anos. (Fonte: GLOBONEWS)<sup>35</sup>.

A tipificação e publicização da lei, para que as pessoas tomem conhecimento da sua existência, e a partir daí, possam vir a entender sobre tais disposições legais, de modo que possam identificar nas suas ações ou de outrem, condutas que podem ser protegidas ou reprovadas pela lei é muito importante para que a sociedade possa se socorrer em situações como a dos crimes de stalking e cyberstalking, já que, embora seja nitidamente sentida como um ato violento a pessoa, seja objetivamente ou subjetivamente, tenha sido durante muito tempo normatizado como algo temporário, incômodos e transtornos causados por dissabores e infortúnios.

No Estado de São Paulo foram registradas 686 queixas (686 boletins de ocorrências) do crime de “stalking” nos primeiros dias após a promulgação da lei que tipifica conduta de perseguição como crime, o que consistem em um média de 23 queixa registradas diariamente. Segundo os dados obtidos, no primeiro mês após a tipificação da conduta, contabilizou-se que mais de (56%), do total desses 686 registros, foram realizadas por meio da internet (GLOBONEWS)<sup>36</sup>. No Distrito Federal, entre o mês de abril e outubro de 2021, a Polícia Civil registrou cerca de 110 casos,

---

<sup>33</sup> Cyberstalking: o que é e como evitar o stalking nas redes sociais. Laura Klusaité, Jan 24, 2022. <https://nordvpn.com/pt-br/blog/o-que-e-cyberstalking/>. Acesso em: 18/09/2022

<sup>34</sup> A SaferNet Brasil é uma associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial. Fundada em 20 de dezembro de 2005, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/>. Acesso em: 19-09-2022.

<sup>35</sup> Fonte: Estado de São Paulo registra 686 queixas de 'stalking' no primeiro mês após perseguição ter sido considerada crime. Por Isabela Leite e Anderson de Oliveira, GloboNews — São Paulo. 23/05/2021 20h15 Atualizado há um ano. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/23/estado-de-sao-paulo-registra-686-queixas-de-stalking-no-primeiro-mes-apos-perseguiçao-ter-sido-considerada-crime.ghtml>. Acesso em: 18/09/2022

<sup>36</sup> Fonte: Estado de São Paulo registra 686 queixas de 'stalking' no primeiro mês após perseguição ter sido considerada crime. Por Isabela Leite e Anderson de Oliveira, GloboNews — São Paulo. 23/05/2021 20h15 Atualizado há um ano. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/23/estado-de-sao-paulo-registra-686-queixas-de-stalking-no-primeiro-mes-apos-perseguiçao-ter-sido-considerada-crime.ghtml>. Acesso em: 18/09/2022

dos quais, em cerca de (10%) dos casos a vítima é do sexo feminino. Já a primeira prisão no país pelo crime de cyberstalking aconteceu na cidade de Fazenda Rio Grande, no Paraná<sup>37</sup>.

**TABELA 1** (Práticas de cyberstalking)

<i>CATFISHING</i>	O <i>Catfishing</i> é a prática de os stalkers criarem perfis falsos ( <i>fakes</i> ) para se aproximar das vítimas como alguém que demonstra interesse amoroso/romântico. Para se parecer com pessoas reais, os criminosos usam cópias de perfis de usuários verdadeiros, copiando suas fotos, dados e informações para passar mais credibilidade.
MONITORAR LOCALIZAÇÕES E <i>CHECK-INS</i> EM MÍDIAS SOCIAIS	Se você tem o costume de adicionar check-ins aos seus posts do Facebook, Instagram ou outras mídias sociais, qualquer cyberstalker pode rastrear suas localizações simplesmente acessando seus perfis. Publicações com marcação de local podem indicar padrões de comportamento e facilitar uma perseguição também física, não só virtual.
VISITAS VIRTUAIS POR GOOGLE MAPS E <i>STREET VIEW</i>	Se um cyberstalker descobrir o endereço da vítima, então a pessoa pode usar ferramentas como Google Maps para visualizar o local. Funcionalidades como <i>Street View</i> permitem a visualização exata da sua casa sem que o criminoso precise sequer colocar os pés no seu bairro, na sua cidade ou no seu estado.
INVASÃO DE <i>WEBCAM</i>	Invasão a webcam de um computador é um dos métodos mais assustadores que cyberstalkers podem usar para invadir a privacidade das vítimas. Com a ajuda de malware, eles infectam o dispositivo da vítima, conseguindo acesso à câmera, gravador de áudio e outras funcionalidades.
USO DE <i>STALKERWARE</i>	<i>Stalkerware</i> é uma categoria de <i>spyware</i> , tipos de software (programas) maliciosos usados para monitorar as atividades de alguém através de seus dispositivos infectados. Eles permitem rastrear sua localização, gravar seu áudio, permitir o acesso às suas mensagens e históricos de navegação, entre outras coisas.
MONITORAMENTO DE GEOTAGS PARA RASTREAR SUA LOCALIZAÇÃO  FONTE:  NORDVPN <sup>38</sup> (adaptado pela autora).	Stalkers virtuais amam geotags e por uma boa razão. Cada foto digital que você tira contém geotags, que são peças de metadados que revelam onde e quando a foto foi tirada. Elas vêm no formato EXIF, que é embutido no arquivo de imagem e podem ser extraídas e visualizadas com ajuda de aplicativos específicos. Assim, um cyberstalker pode saber sobre sua localização.

Os Cyberstalkers conseguem silenciosamente por meio da tecnologia, identificar os ambientes mais frequentados pelas vítimas, locais como, sal casa, seus vizinhos, locais mais frequentados, podem utilizar do acesso a câmeras e outros recursos para descobrir a residência da vítima. As fotos postadas em redes sociais são instrumentos de localização das vítimas por meio do *Street View*. Outra forma de consegui localizar a vítima é por meio do IP dos seus dispositivos (como por meio do IP *spoofing*). O

<sup>37</sup> Fonte: Publicado em 15/12/2021 - 18:20 Por Gabriel Brum - Repórter da Rádio Nacional – Brasília. Edição: Leila Santos / GT Passos. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-12/distrito-federal-10-dos-casos-de-perseguiacao-ocorrem-na-internet>

<sup>38</sup> FONTE: Cyberstalking: o que é e como evitar o stalking nas redes sociais. Laura Klusaité, Jan 24, 2022. Disponível em: <https://nordvpn.com/pt-br/blog/o-que-e-cyberstalking/>. Acesso em: 18/09/2022



*Stalkerware* por exemplo, é projetado para atuar em silêncio de modo que é quase imperceptível a presença desse tipo de programa nos dispositivos das vítimas<sup>39</sup>. Por meio dessas estratégias, elas são detectadas e tem a sua intimidade totalmente violadas, ficando suscetíveis a manipulação e o controle dos criminosos.

Cyberstalkers podem pesquisar seu ambiente, as casas vizinhas, câmeras e outros registros para saber melhor sobre o local onde você vive. Os stalkers mais especializados nem precisam saber seu endereço. Eles podem descobrir sua localização por fotos que você posta nas suas redes sociais, sendo capazes de localizar onde você vive com ajuda do *Street View*. As vítimas devem procurar ajuda nas delegacias de polícia, ou podem optar por fazer o registro do Boletim de ocorrência online, em caso de optar pelo atendimento presencial, poderá se dirigir a delegacia, há no Brasil várias delegacias especializadas em crimes cibernéticos.

**TABELA 2** (Delegacias Cibercrimes).

<b>ESTADO</b>	<b>ENDEREÇO E MEIOS DE CONTATO</b>
BAHIA	Grupo Especializado de Repressão aos Crimes por Meio Eletrônicos Rua Tristão Nunes, nº8, CEP: 40040-130 - Mouraria, Salvador/BA. Contatos: 71 3117-6109 / 71 3116-6109
ESPÍRITO SANTO	Delegacia de Repressão a Crimes Eletrônicos. Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 2290, CEP: 29045-402, Santa Luiza (funciona do edifício-sede da Chefia de Polícia Civil, ao lado do DETRAN), Vitória/ES  Telefone: (27) 3137-2607 / 3137-9078
MARANHÃO	Departamento de Combate aos crimes tecnológicos. Endereço: Rua do Correio, 75, Fátima, CEP: 65.030-340, São Luiz – MA. Telefone: 98 3214-8657
MATO GROSSO	Gerência Especializada de Crime de Alta Tecnologia (GECAT). Endereço: Av. Coronel Escolástico, 346 CEP: 78.010-200, Cuiabá – MT. Telefone: (65) 3613-5649

<sup>39</sup> Fonte: Cyberstalking: o que é e como evitar o stalking nas redes sociais. Laura Klusaité, Jan 24, 2022. Disponível em: <https://nordvpn.com/pt-br/blog/o-que-e-cyberstalking/>. Acesso em: 18/09/2022

MINAS GERAIS - DEICC	Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos. Endereço: Av. Francisco Sales, 780, Bairro Floresta, esquina de Av. dos Andradas (altura do nº 1270) - Belo Horizonte / MG CEP: 30.150-220. Telefones: (31) 3217-9714 / (31) 3217-9712 / (31) 3217-9714. E-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
PARÁ	Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos (DRCT). Travessa Coronel Luíz Bentes - Telégrafo, CEP 66040-170, Belém - PA. Contato: (91) 3222-7567
PARANÁ	Núcleo de Combate aos Cibercrimes (NUCIBER). Endereço: Rua Pedro Ivo, 386, Centro, CEP 80010-020, Curitiba-PR. Contatos: Tel: (41) 33046800 - Fax: (41) 33046800. Telefone: (41) 3321-1900
PERNAMBUCO	Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos. Endereço: Rua da Aurora, 487, Boa Vista, CEP 50050-000, Recife/PE. Telefone: 081-3184-3206 / 3207 E-mail: dpcrici@policiacivil.pe.gov.br
PIAUÍ	Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DERCAT Endereço: Rua Barroso, 241, Centro de Teresina, CEP.: 64.001-130, Teresina-PI. Contatos: (86) 3216 5212/(86) 3216 5225
RIO GRANDE DO SUL	Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI) – Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC). Endereço: Rua Prof. Cristiano Fischer, 1440 - Bairro Jardim do Salso - Porto Alegre/RS. CEP 91410-000 Telefone: (51) 3288-9815
SÃO PAULO	4ª Delegacia de Delitos Cometidos por Meios Eletrônicos (DIG/DEIC). Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 16º andar, Luz, São Paulo/SP. Telefones: (11) 2221-0977, 2221-7030 e 2221-1761 .OBS: Atende apenas demandas relacionadas a fraudes financeiras por meios eletrônicos. Em casos de outros crimes por meios digitais, o cidadão deve se dirigir a uma delegacia comum.

SÃO PAULO	Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP (4ª Delegacia de Polícia de Repressão à Pedofilia).R. BRIGADEIRO TOBIAS, nº 527 - 5º Andar, CEP – 01.032-001, CENTRO, São Paulo/SP. Telefones: (11) 3311-3536 e 3311-3537
SERGIPE	Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC).Endereço: Rua Laranjeiras, 960, 1º andar, Centro, Aracaju/SE. Telefone: (79) 3198-1135
RIO DE JANEIRO	Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI).Endereço: Av. Dom Hélder Câmara, 2066 - Maria da Graça, Rio de Janeiro - RJ, 21050-45.Telefone: (21) 2202-0277 E-mail: drci@pcivil.rj.gov.br
TOCANTINS	Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos – DRCC. Endereço: Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, CEP: 77020450, conjunto 01, Lote 05, Palmas/TO Telefone: (63) 3218-6986 E-mail: deic.drcc@ssp.to.gov.br
DISTRITO FEDERAL	Delegacia Especial de Repressão ao Crime Cibernético – DRCC. Endereço: SPO, Lote 23, Bloco D - Ed. do DPE - Complexo da PCDF - Brasília/DF - CEP: 70610-907 Registrar ocorrência: Mhttp://delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br. Fazer uma denúncia: http://www.pcdf.df.gov.br/servicos/197
GOIÁS	Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos (DERCC). Rua R-17, Qd. F13, Lt.13, Setor Oeste. CEP: 74140-050 – Goiânia – GO. Telefone: (62) 3201-2650. E-mail: crimes.ciberneticos@policiacivil.go.gov.br
SANTA CATARINA	Polícia Civil. Av. Governador Ivo Silveira, 1521 - Centro Administrativo da SSP - Bloco B - Capoeiras, CEP: 88085-000, Florianópolis/SC. Contato WhatsApp: (48) 98844-0011

FONTE: SAFERNET<sup>40</sup> (Adaptada pela autora).

Em meio ao processo de transição do modo de se viver esse novo contexto social decorrente das transformações digitais, estão presentes o que BAUMAN (1998),

<sup>40</sup> Fonte: <https://new.safernet.org.br/content/delegacias-ciber Crimes> . Acesso em: 18/09/2022

chamou de “o mal-estar da pós modernidade”, referindo-se aos efeitos daquelas questões sociais, que como esta, do cyberstalking, são produto de condutas humanas de pessoas que vivem a contemporaneidade sem sentir ou pensar sobre os resultados das suas ações, essas que muitas vezes, em especial, nesse caso do crime de perseguição, são movidas por sentimentos e convicções líquidos.

Do mesmo modo que vivem tempos modernos e líquidos, vivem ou sobrevivem a “amores líquidos” da mesma forma, BAUMAN (2014), pois na condição de “nascidos em tempos líquidos” Bauman (2018), e vivenciando a esta mesma concepção de modernidade, é o que conhecem, agem com base naquilo com que “se identificam” (GLASER, Apud VIANA, 2018)<sup>41</sup> e também “aprendem” facilmente tudo que querem e que está disponível no meio em que convivem. Vivem sob a perspectivas de valores e princípios que se liquefazem facilmente, e muito se perdem nesse processo.

A tipificação do crime é um grande avanço, pois a sociedade vive uma transição acelerada da era digital, que oferece meios facilitadores para a prática de crimes como o cyberstalking, e o problema é exatamente a identificação e cognição de que se trata de uma conduta criminosa, mas que as pessoas comumente consideram como reflexo de relações e romantizam ou normalizam os fatos até que venham ensejar algum tipo de violência física.

Visto isso, fica claro que é extremamente importante pensar, o crime, o criminoso, a vítima, e o contexto, o corpo social está mudando com maior rapidez as suas práticas, seus padrões de comportamentos, o que torna difícil acompanhar tais mudanças e estar um passo a frente, para agir preventivamente as ameaças e mal-estares que as condutas humanas podem causar a própria humanidade, é preciso um esforço coletivo muito grande.

As percepções errôneas e a minimização sobre os incidentes de perseguição são uma preocupação significativa e podem ser atribuídas à falta de educação e compreensão do crime. Vítimas, perpetradores e figuras de autoridade (ou seja, agentes da lei, administradores escolares) muitas vezes não compreendem a natureza maliciosa do crime até que um indivíduo seja vítima de agressão física ou propriedade pessoal seja danificada. Os serviços para vítimas de perseguição offline são muitas vezes insuficientes e para

---

<sup>41</sup> Teoria da identificação diferencial. Teoria criminológica que explica o comportamento e a conduta desviante através da ideia de que o crime se aprende, e se aprende porque as pessoas se identificam sem necessariamente ter que estabelecer um contato direto com alguém que possa ensinar a conduta criminosa.

vítimas de perseguição online são praticamente inexistentes (Draucker, 1999; Fisher et al., 2000, 2002, apud ALEXY, 2005, n.p., tradução nossa)<sup>42</sup>.

É preciso informar, conscientizar para que ao menos se perceba o que é uma violência, ainda que velada, ainda que essa possa ser confundida, mas que haja a sagacidade de se verificar as linhas tênues das emoções humanas que aprisionam tanto o autor quanto a vítima.

---

<sup>42</sup> Texto original: Misperceptions and minimalization about stalking incidents abound are of significant concern and may be attributed to a lack of education and understanding of the crime. Victims, perpetrators, and authority figures (i.e., law enforcement officers, school administrators) often do not grasp the malicious nature of the crime until an individual is the victim of physical assault or personal property is damaged. Services for victims of offline stalking are often insufficient, and for victims of online stalking they are virtually nonexistent (Draucker, 1999; Fisher et al., 2000, 2002).

#### 4. ANÁLISE CRIMINOLÓGICA E SOCIAL DO CYBERSTALKING

Os comportamentos e os relacionamentos mudaram com a era digital, a medida em que as pessoas migraram muitas das suas atividades do ambiente físico para o digital, migraram também os crimes e os criminosos. O cyberstalking é um dos crimes da era digital e o comportamento das pessoas se confundem com condutas lícitas com as ilícitas, ou ignoram em decorrência da impressão sobre a impunidade de suas ações, ou em alguns casos até desconhecem a ilicitude de suas ações em um ambiente social em que tudo é muito novo e muda rapidamente.

Aí está um dos problemas ao enfrentamento de crimes como o cyberstalking. Esse é o tipo e crime que na maioria das vezes ocorre em meio a relações amorosas e por isso as pessoas desconhecem os sinais dos excessos até que enfim haja um desfecho notoriamente prejudicial a uma das partes. O Lee (1998) relatou a extensão do comportamento de cyberstalking em um contexto universitário e postulou que, até certo ponto, era "um comportamento socialmente sancionado, instituído e incentivado pelos costumes ocidentais de namoro e ideias de romance" (LEE, 1998, p. 373-374, apud ALEXY, 2005, n.p., tradução nossa).<sup>43</sup>

As condutas são produtos de emoções, desequilíbrios e da maldade humana, desejos e amores, "amores líquidos" conforme disse BAUMAN (2004). Esta é uma época em que a "cegueira moral faz com que as pessoas percam a sensibilidade na modernidade líquida" BAUMAN (2014). A cegueira não permite as pessoas enxergar as camadas da realidade, circunstância em que as pessoas se perdem por seus medos, medo de perder, medo de se prender, medo de se arrepender, medo de partir, medo de ficar, é tudo muito confuso pois é tudo do mesmo modo, muito superficial.

A maior parte do tempo, então, nós sofremos, e o tempo todo tememos o sofrimento que pode advir das ameaças permanentes pairando sobre nosso bem-estar. Há três direções das quais tememos que o sofrimento advenha: do poder superior da natureza, da fragilidade de nossos corpos e dos outros seres humanos. (BAUMAN, 2014, p. 119).

---

<sup>43</sup> Texto original: Lee (1998) reported the extent of cyberstalking behavior in a college context and posited that, to a certain extent, it was "a socially-sanctioned behavior, instituted and encouraged by Western courtship mores and ideas of romance" (pp. 373–374).

As pessoas da sociedade atual vivem seus medos e são reféns de suas fragilidades, vivem a incerteza entre estabelecer ou não estabelecer vínculos, querem estar livres e ao mesmo tempo seguros, e por isso entram e não conseguem sair dos seus próprios conflitos e desequilíbrios emocionais, não se decidem se “apertam os laços ou os mantêm frouxos BAUMAN (2004), e uma vez ou outra caem no abismo de coagir a si e a outrem, quando não fisicamente, psicologicamente, quando a frustração os tiram do eixo e os cegam moralmente. Pois, “o homem é um animal ideológico, que utiliza valores vigentes no sistema cultural no qual está inserido, a fim de racionalizar seu comportamento, alegando motivações diferentes das reais, com o fim de justificar-se ou de obter o consenso dos demais (STRECK 2013. p. 19).

Há um mecanismo de enquadramento de mentalidades, em que as mentes das pessoas são enquadradas em molduras (*frames*), o formato dessa moldura é definido pelo conteúdo das comunicações, e o poder de quem gera essas informações é ilimitado. (SOUZA, et al., 2018, Apud CASTELLS, 2017).

“As instituições feitas para disciplinar os seres humanos têm por derradeiro objetivo introjetar o comportamento dentro de cada pessoa, criando hábitos, impondo uma cultura que, mesmo na ausência da vigilância da autoridade, garanta que o agir e o pensar sigam as normas previamente ditadas”. (SOUZA, et al., 2018, p. 14).

No mesmo sentido, esclarece LAZZARATO sobre esse mesmo contexto de experiência dentro da “sociedade de controle”, essa que segundo ele,

“exerce seu poder graças às tecnologias de ação a distância da imagem, do som e das informações, que funcionam como máquinas de modular e cristalizar as ondas, as vibrações eletromagnéticas (rádio, televisão), ou máquinas de modular e cristalizar pacotes de bits [...] (LAZZARATO, 2006, P. 6 Apud SOUZA, et al., 2018. P. 15).

As ideias dos autores coadunam no sentido de que essa era digital e modernidade líquida, vivendo o modelo de sociedade em rede, está marcada na história, por vivências modulares pela sociedade do controle, em que os comportamentos são invisivelmente e silenciosamente modulados. “A modulação tem o poder para modular, cristalizar, uma determinada subjetividade desejada na memória, no cérebro das pessoas” SOUZA, et al., 2018. P. 15). Esse seria um diálogo entre a sociologia e a criminologia capaz de propor hipóteses para explicar certos comportamentos, por meio das teorias da aprendizagem social. Seja diante de

processo de identificação ou imitação, com ou seu intermédio de contatos diretos, o comportamento se aprende e se dá por meio da identificação, atualmente as pessoas se agregam em suas vidas aquilo com elas se identificam, esse processo passa pela construção CASTELLS (2018) ou desconstrução MARTINO (2010) de novas identidades.

A identidade de alguém é formada na intersecção de inúmeros fatores, às vezes paralelos, às vezes contrários, dentro de tempos de duração variável. É um processo contínuo no qual oportunidades de escolha se alteram com obrigações sociais ou determinações psíquicas (MARTINO, 2010, P. 13). “Identidade legitimadora: introduzida pelas instituições dominantes da sociedade no intuito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais, tema este que está no cerne da teoria de autoridade e dominação (Sennett, 1986 apud CASTELLS, 2018, p. 55).

Castells diz que a identidade é construída por meio de uma fonte de fatores que constituem fontes de experiências de um povo, essa experiência perpassa pela necessidade de a pessoa ser conhecida pelo outro de um modo específico CASTELLS (2018). Essa identidade se cria, por meio dela as pessoas se tornam conhecidas dentro de um senso de comunidade sacia a sua necessidade de pertencimento BAUMAN (2000), conformando-se ao fazer parte, ou reagindo como “desesperados por terem sido abandonados aos seus próprios sentidos e sentimentos facilmente descartáveis, ansiando pela segurança do convívio e pela mão amiga com que possam contar num momento de aflição, desesperados por “relacionar-se”. (BAUMAN, 2004, p. 8).

Diante dessas circunstâncias de relacionamentos, quando não há identificação, quando não se consegue criar os vínculos esperados, quando se vive a frustração do não fazer parte ou não ser aceito, acontece as rupturas que ensejam a adoção de condutas desviantes, tais como o cyberstalking, a perseguição para controlar o que está fora do controle do agente frustrado, obcecado e desesperado pelo desejo de possuir, controlar. O controle se exerce, e se aprende, ele se dá por meio de estratégias de ação executada por comportamentos típicos, o criminoso não nasce criminoso, ele aprende a ser, “qualquer pessoa pode aprender qualquer padrão de comportamento que seja capaz de executar. Ela assimila inevitavelmente da cultura ambiente esse comportamento” (SHECARIA...p 177 apud SUTHERLAND, 1949. p. 12).



O crime de cyberstalking é executado por meio de condutas que podem ser aprendidas e que o meio digital facilita esse aprendizado, possibilitando que se aprenda por meio de um contato direto, ou mesmo sem contato direto, desde que seja por meio da comunicação que é a ferramenta principal do meio digital. Para a teoria da associação diferencial, o crime se aprende e não tem nada a ver com carga hereditária, bem como a pessoa que não está treinada no mundo do crime, não teria como inventar condutas criminosas de formas sistemáticas, ele imita mais aprende a imitar por meio da interação com as pessoas e a comunicação é ferramenta que faz com que isso seja possível, por meio da interação até por gesto se aprende se ele de alguma forma comunicar SHECARIA (2014).

O interessante é que no contexto a sociedade atual, as teorias da aprendizagem social se complementam preenchendo algumas lacunas deixadas ao se adotar uma ou outra, quando o que se busca é compreender a origem das determinações do comportamento do criminoso contemporâneo.

GLASER, pregou a teoria da identificação diferencial, segundo a qual o crime decorre sim de um processo de comunicação entre indivíduos, como pretendia SUTHERLAND, contudo, o que ocorre é um mecanismo de identificação de pautas, de modo que a pessoa se identifica com o criminoso. (VIANA, 2018, P. 282-283).

TARDE defendia a ideia de criminalidade como resultado da imitação produto de socializações incorretas em que um indivíduo aprende ao imitar condutas, e escolhem imitar e a prender as condutas reprováveis, as desviantes. SHEACARIA (2014). Para TARDE, “todo comportamento tem sua origem social. Começa como uma moda, torna-se um hábito ou costume. Pode ser uma imitação por costume, por obediência, ou por educação. O que é sociedade? Eu já respondi: sociedade é imitação”. (SHECARIA, 2014. p. 177. Apud TARDE, 1903. p. 74).

Já para SUTHERLAND considera a comunicação como um meio de se aprender e por isso é determinante para a adesão ao aprendizado das condutas desviantes, por meio da comunicação se tramite valores que sendo reprováveis, ensinará a pratica do delito, pois é um mio para apresentar ao indivíduo situações favoráveis e desfavoráveis a prática do delito e quando as condições favoráveis superar as

desfavoráveis o indivíduo optara pela desfavorável pois valorou essa conduta como algo que superaria em vantagem a opção de não cometer o delito. SHECARIA (2014).

Propositalmente a Teoria do Reforço diferencial de AKERS “baseada nos princípios do condicionamento operante”, ficou por último a ser citada, tendo em vista que essa teoria comporta a composição de frentes diferentes para integrar as ideias das últimas teorias como resposta ao comportamento criminoso, levando em conta todos os pressupostos destas teorias: Identificação diferencial de GLASER; Imitação de TARDE; e associação diferencial de (SUHERLAND. VIANA, 2018. p. 284-285). De fato, as teorias se debruçam a explicar como os comportamentos são adotados de acordo a modalidade de cada comportamento. Dentro do mundo virtual, há espaço para o enquadramento de cada modalidade, então, as teorias neste diapasão de complementam pois respondem questões em contextos diferenciados.

Por meio da comunicação se estabelece relações, pois a era digital comunica através de vários e distintos meios, quebrando a regra da comunicação ser estabelecida apenas de modo direto. Essa variedade de formas de comunicar presentes na era digital, comporta cada uma das teorias da aprendizagem como potenciais para explicar em dada circunstância o comportamento criminoso. A comunicação é a base de todo circuito teórico criminológico para explicar como se aprende o comportamento criminoso. “Em nosso mundo de furiosa “individualização”, os relacionamentos são bençãos ambíguas. Oscilam entre o sonho e o pesadelo, e não há como determinar quando um se transforma no outro” (BAUMAN, 2004, p. 8).

“No líquido cenário da vida moderna, os relacionamentos talvez sejam os representantes mais comuns, agudos, perturbadores e profundamente sentidos da ambivalência. É por isso, podemos garantir, que se encontram tão firmemente no cerne das atenções dos modernos e líquidos indivíduos-por-decreto, e no topo de sua agenda existencial” (BAUMAN, 2004, p. 8-9).

Os crimes desta era, podem ser considerados como produtos de uma desorganização social que pode ensejar em organizações diferenciais, voltadas a prática da adoção de condutas desviantes mediante a circunstâncias pessoais ou sociais que possibilitem a “aprendizagem de valores criminais” SHECARIA (2014). O homem integra o desvio a sua vida, ou porque se identifica com os papéis, ou tem suas ações auto justificadas pelos princípios que condicionam e reforça suas escolhas, ou porque

entende ser possível valorar condutas e escolher associar-se aquela que lhe parecer mais favorável ou que tenha a sua desvantagem justificada por alguma necessidade de imitação ou associação diferenciada.

As mídias e plataformas digitais, são atualmente veículos de modulação e enquadramento mental, oferecem meios para todo tipo de comunicação, contato e aprendizado de forma facilitada, influenciando comportamentos e hábitos que tornam mais suscetíveis a sociedade a ser acometida por inúmeras formas de crimes, tais como o cybertalking.

#### 4.1 PRESENÇA DIGITAL, PLATAFORMAS DIGITAIS E O CYBERSTALKERS

Presença Digital constitui-se como requisito, um mecanismo de integração ao mundo contemporâneo é ferramenta para um novo modo de vida em sociedade. A presença digital é a concretização do fazer parte, da integração, da participação na dimensão digital da vida, dos negócios, da civilização virtual. Por meio dela se integra o mundo globalizado da era informacional, através do estabelecimento de pontos de contato. “Presença digital representa a existência de uma entidade nas mídias digitais e sociais” (STRUTZEL, 2015, 86).

As mídias digitais, meio por onde se concretiza as presenças no mundo virtual, se tornaram tão importantes quanto Barry Wellman, pesquisador Canadense escreveu em 2001, para ele, poderia chegar o tempo em que as articulação entre as mídias e o “cotidiano” atingiria um nível tão alto ao ponto da própria vida se transformar, e essa transformação se daria não exatamente por conta das mídias em si, mas pela forma com que as relações humanas estariam ligadas a ela (MARTINO, 2015 Apud WELLMAN, 2001).

O que se compreende como o centro da perspectiva do mundo digital é o poder estar presente no mundo globalizado e informatizado, e com isso ter acesso as novos cenários fruto das mudanças trazidas pela era da transformação digital. Trata-se de um modo de conviver e compartilhar, em que é possível em uma escala muito maior do que antes das plataformas digitais existirem, de fazer distribuir e circular movimentos culturais em que as próprias pessoas moldam suas realidades através

da configuração e reconfiguração dos conteúdos de mídias que produzem ou que consomem, isso de modo amplo e com alcance global, sem limitações geográficas. As pessoas criam e participam de comunidades, se identificam e propagam suas opiniões suas crenças por meio dessa oportunidade de integração (HENRY, 2014, p.24).

A comunicação que segundo os criminalistas das teorias da aprendizagem social tem como base para o aprendizado de condutas, no ambiente digital por meio das plataformas digitais, se dá através da interatividade LÉVY (2010), e é alimentado por uma cultura típica da era digital, a cultura da conexão HENRY (2014).

Durante a interatividade há uma participação ativa do receptor da informação, ao contrário do que se possa pensar, o receptor, a pessoa, ela não está inerte apenas por estar passivamente se entretendo, assistindo, ouvindo, não é bem assim, conforme LÉVY, a interatividade se dá por um processo de participação em que o receptor ocupa um lugar de sujeito ativo, pois absorve informações “decodifica, interpreta, participa, mobiliza seus sistema nervoso de muitas maneiras, e sempre de forma diferente de seu vizinho” (LÉVY, 2010, p. 81). Essa interatividade do mundo virtual faz com que a comunicação seja mais interativa que uma ligação telefônica, “uma vez que implica, na mensagem, tanto a imagem da pessoa como a da situação, que são quase sempre aquilo que está em jogo na comunicação” (LÉVY, 2010,p. 83).

Essa interatividade trazida por Lévy com tanta força de integração é alimentada por uma cultura da conexão. Para esse tipo de cultura a presença digital, as mídias e plataformas em geral, funcionam como mecanismo facilitador e “catalisador” para a construção de outros ‘aspectos culturais’, o que requer a reconfiguração de formas de “relações sociais” HENRY(2014). A comunicação é estabelecida pelas formas de linguagem, essa que é de fundamental importância para que haja essa decodificação das informações como disse LÉVY ao se referir ao receptor com um sujeito ativo nesse processo de interlocução. Por meio da linguagem e das “metáforas que todos usamos para descrever os padrões que vemos formatam a maneira como entendemos o mundo. Ficamos cegos em relação a alguns fenômenos e preconceitos em relação a outros.” (HENRY, 2014, p. 27).

A presença digital lhe coloca na zona de interatividade em que a comunicação acontece de forma mais intensa, pois as informações muitas vezes moduladas têm o poder de se infiltrar no cérebro das pessoas, de uma para outra, já que neste ambiente também há a possibilidade aberta para a propagação de suas impressões e opiniões, por lá você pode alcançar o mundo e propagar sua cultura e seus hábitos. Essa troca de experiência cujo alcance é tão amplo, tem seus pontos positivos e negativos, pois nem sempre o que propaga são coisas boas e que somem, ou enriqueçam a pessoa emocional e psicologicamente com coisas positivas.

Estar presente no mundo digital, também é estar suscetível a novas formas de rupturas que não limita seus efeitos no virtual, eles se estendem ao mundo físico. O ambiente virtual não deixa de representar um contexto em que “verdade efetiva das coisas é submersa e desaparece embaixo de uma quantidade enorme de palavras e de imagens transmitidas para o mundo” (PERNIOLA, 2009, P. 10 Apud DI FELICE, PEREIRA, ROZA, 2017, P. 17). Essa transmissão de verdades integram uma “inteligência coletiva” LÉVY (2015), em que uma “dimensão ecológica de atos conectivos se expressam” ( DI FELICE, 2017, p. 26).

Inteligência coletiva é uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências. Acrescentemos a nossa definição este complemento indispensável: a base e o objetivo da inteligência coletiva são o reconhecimento e o enriquecimento mútuos das pessoas, e não o culto de comunidades fetichizadas ou hipostasiadas”. (LÉVY, 2015, p. 27).

Dentro da construção de inteligência coletiva, pode se identificar essa dimensão ecológica do ato conectivo, pois as pessoas ao se conectarem, se identificam e a partir daí constroem ou desconstrói identidades a partir daquela nova experiência que experimentou.

O mundo virtual é um local de propagação de experiências e experimentos, as pessoas são atraídas e uma vez alcançadas ficam susceptíveis a modulações e uma série de estímulos, e informações transmitidas através de comunicações persuasivas direcionadas por mecanismos de interatividade preditivas, cujo objetivo é modular a forma de pensar e o comportamento, é o que está por detrás das facilidades e benefícios do mundo digital, é preciso separar o joio do trigo, mas essa percepção das

coisas não é tão simples. “Como recentemente observou JOSH ROSE, diretor de criação digital da agência de publicidade Deutsch LA: “A internet não nos rouba a humanidade, é um reflexo dela. A internet não entra em nós, ela mostra o que há ali”. (BAUMAN 2013. P. 31).

“ A dimensão ecológica do ato conectivo não se expressa, portanto, apenas em um sair do próprio nível de equilíbrio cognitivo, isto é, não se constitui apenas como um convite a uma mudança de interpretação ou da própria visão de mundo, pressuposto de cada processo cognitivo ou de aprendizagem desde a maiêutica socrática. O ato conectivo e as interações ecológicas reticulares<sup>44</sup> transformam a saída do próprio nível de equilíbrio cognitivo na saída do próprio nível perceptivo-sensorial e perspectivohabitativo, constituindo-se, portanto, como um convite a uma hibridação não transitiva e como a construção de processos de humanização por meio das interações com dispositivos técnicos.” ( DI FELICE, 2017, p. 26).

As participações nos ambientes digitais moldam novas formas de pensar e agir daquele indivíduo não consegue limitar a sua presença e seus atos no mundo virtual, para ele essa presença pode significar uma zona de risco, a partir do momento que a vida no mundo virtual passar a ser uma extensão da sua vida real, pode ser que dentro desse processo interativo e de comunicações moduladas, persuasivas, o indivíduo seja alcançado e convidado a experienciar sensações causadas por hiperestímulos impossíveis de se viver na vida física.

**TABELA 3**

<b>Ambivalência na comunicação via mídias digitais</b>	
Facilidade para encontrar companhias.	Demandas maiores para mantê-las.
Conexão contínua com os outros.	Raramente se conquista toda a atenção dos outros.
Possibilidade de encontrar interlocutores.	Dificuldade de estabelecimento de diálogo.
Tornar-se conhecido na internet.	Exposição da privacidade e da intimidade.
Maior chance de iniciar relacionamentos	Dificuldade de levá-los a diante.
Possibilidade de trabalhar em casa.	Diluição das fronteiras trabalho/vida pessoal.
Capacidade de encontrar e ser encontrado.	Necessidade de se desligar das mídias.

FONTE: (MARTINO, 2015. P. 125 Apud TUKLE, 1980, 1990, adaptada pela autora).

<sup>44</sup> “A ação reticular se apresenta, enfim, como um conjunto de atos oriundos de diversas naturezas como um convite a adquirir a nossa própria humanização mutante com base em nossa perda conectiva.”( DI FELICE, 2017, p. 26).

Um vez capturado por mecanismos preditivos comportamentais, estão suscetíveis a ficar preso neste universo de coisas que ao passo que transmitir a sensação de satisfação e descontração, criam as vezes, na mesma medida, desequilíbrios e rupturas. Nesse caso, “o agir aconteceria além da vontade do sujeito, fora do seu controle e de tal forma que ele mesmo se tornaria o objeto de uma ação externa que o levaria à ilusão do ato perante o qual, de fato, o ator já não teria nenhum tipo de poder”.(DI FELICE, PEREIRA, ROZA, 2017, P. 17).

Nesse universo imersivo, e instigante, as relações se definem a partir do uso reiterado na plataformas, redes sociais e mídias em geral MARTINO (2017). Parte das pessoas se conectam através das redes virtuais, para sucumbir a sensação de solidão presente em alguns percursos da vida contemporânea, e ao conectar-se entregar-se a sensação temporária de satisfação, acabam por ficar ainda mais solitários no contexto da vida como um todo.

E daí, emerge os desequilíbrios e os desejos extremos que fazem com que essas pessoas busquem excessivamente, preencher esses espaços vazios por meio de coisas externas, e em alguns casos como no das condutas dos Cyberstalkers, buscam no outro, algo que possa preencher e justificar suas obsessões, não sabem lidar com o inadministrável e não conseguem viver com o que não conseguem controlar. Conforme escreveu BAUMAN (2008, 2004), se vive amores e medos líquidos, e essa liquidez causa em grande medida o mal-estar da pós-modernidade BAUMAN (1998).

Tememos o que não podemos controlar. Chamamos essa incapacidade de controle de “incompreensão”; o que chamamos “compreensão” de alguma coisa é nosso know-how em lidar com ela. Esse conhecimento de como lidar com as coisas, essa compreensão, é o “brinde” que acompanha as ferramentas capazes de fazer esse manejo [...] esse conhecimento vem como uma reflexão a posterior. Ele reside, devemos dizer, primeiro nos instrumentos e só depois se estabelece nas mentes por meio da reflexão sobre os efeitos de utilizá-los. (BAUMAN, 2008, P. 125).

Conforme dito anteriormente sob a perspectiva de construção de identidades sugeridas por CASTELLS (2008), em que as pessoas tendem a se identificar com algo e a partir daí controle identidades para ser legitimados a través de um reconhecimento específico, e bem assim acontece no mundo digital por meio das presenças digitais, a intuição de quem está presente é buscar identificações e manifestar através das sua

própria construção de identidade a identificação de outros que venham a segui-lo e com ele formar a comunidade de pertencimento que cria nas mentes a sensação de não está só, quando na verdade está.

Esse despertar para a realidade faz com que muitos comportamentos desviantes ocorram, e então as pessoas se identificam e se associam, aprendem, e reforçam suas atitudes ao tentar justificá-las, o pensamento criminológico entender esse processo quase que por camadas, uma teoria vai compondo e sobrepondo a camada da outra até que as lacunas estejam preenchidas. De certo, a vida que se vive no ambiente digital é mantida pela aprendizagem e decodificação das informações transmitidas por diversos meios e tipos de comunicações, que alcança a cognição de pessoas diferentes de formas diferente, mas a base continua sendo a mesma, as relações humanas, vividas em um novo ambiente de socialização, em que as pessoas estão facilmente expostas aos riscos proibidos causados por ilusões de outras. É o exemplo do Cyberstalking.

[...] as formas de participação conectivas surgidas nas redes, [...] manifestam o advento de um processo de transformação da condição habitativa que vê a passagem das formas sociais sedentárias, geográficas, institucionais e políticas para as formas tecnodiaspóricas, expressões de um novo tipo de ecossistema. Neste último, todos os membros componentes (humanos, dispositivos, circuitos, meio ambiente, matérias-primas etc.), como possíveis actantes são, no decorrer do desfecho de conexões, induzidos a sair da própria condição e do próprio nível de equilíbrio para adquirir a própria alteração por meio do diálogo e da contaminação.” ( DI FELICE, 2017, p. 26).

Entender esse contexto social e a sociedade que a compõe, com seus hábitos, modo de pensar e agir, suas atitudes diante dos estímulos, e das objeções e negativas, fazem dessa perspectiva de observação um meio importante para refletir sobre essa sociedade em que existem crimes como estes de perseguição, causados por pessoas que se conhecem e por aquelas que não se conhecem.

Resta provado de acordo aos fatos reiterados que constituem a trajetória, o *Inter criminis* do cyberstalking, que o contato físico nem sempre é preponderante para a concretização do crime, basta que se tenha por onde exercer a vigilância e o contato direto ou indireto, isso não quer dizer que seja físico, a presença digital é um ponto de contato, tem pessoas que possuem vários pontos de contatos, mas basta que se tenha



um celular, uma rede social e uma conta no google, e você estará presente no mundo todo e simultaneamente em um só lugar, a intimidade da sua casa e, ainda assim poderá ser alcançado e perseguido.

A comunicação é um instrumento, sem a comunicação o crime de cybertalking seria um crime impossível, pois ele se realizar por meio da importunação psicológica e emocional causado pelo abuso da intimidade e privacidade, sem se comunicar o agressor não tem como manifestar tais ações no ambiente virtual. No ambiente físico, é diferente, lá o stalking pode agir até por meio de gestos, olhares, contatos visuais, e ainda assim imprimir o pavor o medo que o tipo penal descreve como elemento do crime.

“O estabelecimento dessa cartografia torna-se ainda mais urgente, já que as questões políticas, culturais, estéticas, econômica, sociais, educativas e até mesmo epistemológicas de nosso tempo são, cada vez mais, condicionadas a configurações de comunicação. A interatividade assiná-la muito mais um problema, a necessidade de um novo trabalho de observação, de concepção e de avaliação dos modos de comunicação, do que uma característica simples e unívoca atribuível a um sistema específico”. (LÉVY, 2010, p. 84).

Diante do exposto, cabe suscitar o risco que as presenças digitais, redes sociais e plataformas digitais podem facilitar para a prática de condutas desviantes criminosas. Essa realidade requer que se eduque a a sociedade no sentido de se fazer um bom uso das ferramentas digitais, instruindo-as sobre os riscos, os abismo que estão por detrás das facilidades e benéficos proporcionados pelas transformações digitais que compõe essa sociedade em rede, moderna e líquida, em que os comportamentos são modulados com a mesma rapidez que as mudanças no corpo social acontecem.

## 5 CONCLUSÃO

A criminalidade da modernidade líquida reflete o que acontece no mundo globalizado, na pós-modernidade, no pós-revolução industrial. A globalização e digitalização do mundo vem promovendo formas de socializações diferentes e decorre disso condições humanas diferentes de sobrevivência e coexistência. Mediante a esta evolução, outros valores estão sendo criados, culturas novas surgindo e junto com elas novos hábitos e padrões para o pertencimento, para a comunhão da vida em sociedade e com isso novos riscos e abismos.

Novos valores, princípios, bens, direitos e conflitos que emergem em meio ao social e isso tem abrangência na seara das ciências sociais e criminais, recaindo sobre a esfera da *última ratio* do Direito Penal, sendo essa a derradeira instancia para salvaguarda de direitos caros para a humanidade. A sociedade convencida dessa função do direito, a de proteger e salvaguardar, começa a olhar para o Direito Penal e pensar sobre a resposta que será dada para os novos conflitos das novas mudanças, e para os novos tipos de comportamentos reprováveis que possam surgir a partir delas e, que possam vir a ameaçar a paz e desequilibrar a ordem.

Há uma tríade que impacta a sociedade, a segurança, a saúde e a subsistência. Essa tríade está vinculada a dois dos bens mais caros ao direito, a vida e a liberdade, tudo dentro da sociedade que esteja relacionado a esses fatores, repercute na esfera jurídica e, quando o ordenamento jurídico não consegue responder a sociedade, a insegurança repercute em diversas maneiras de se instalar e propagar o caos. Porém, não é simples acompanhar e prever todas as formas de manifestações sociais para que se antecipe a resposta mais adequada, seja preventiva a ação, pois a mutação acelerada dos padrões e referências sociais que servem a esse propósito tem dificultado esse processo exatamente por conta de uma fluidez que não permite se observar por muito tempo os mesmos padrões, por isso, é preciso uma soma de esforços para conseguir ir aos poucos contemplando todas as demandas.

No que tange a ordem, um dos aspectos da manutenção da vida em comunidade, ainda que a nível global, é a ciência de que já se tem compreendido a necessidade de não se pensar certos problemas apenas de forma isolada, compartimentada, a exemplo dos problemas sociais provenientes das mudanças decorrentes de uma

transmutação social global, que é a ambiência do contexto digital. Daí a imprescindibilidade da interdisciplinaridade dos estudos para compreender os problemas mais enraizados na sociedade que fortalecem os novos problemas, as interceccionalidades. Neste diapasão, os mecanismos que buscam soluções emergências estão sempre a vários passos atrás dos problemas. Estudar o meio de forma colaborativa com outras áreas do saber, é uma alternativa para se conseguir maior alcance e grau de efetividade nas soluções de problemas sociais, a exemplo da criminalidade que martiriza a humanidade, seja por meio da violência, da corrupção, da omissão, da discriminação, preconceito e todas as outras formas de violência além da física, aquela psicológica que o cyberstalking imprime sobre suas vítimas.

Atualmente, no estágio em que se encontra a humanidade como muito foi dito neste trabalho, se identifica as facilidades com que tem se difundido as formas de violência, a era digital trouxe muitos benefícios, mas junto com isso, proporcionou também muitas meios e oportunidades para o aprendizado e difusão da criminalidade. O crime em grande parte deixou de acontecer nas ruas e passou a acontecer dentro do espaço de interação no ambiente digital, todavia, o que acontece lá não se limita a reverberar seus efeitos lá. Não é, portanto, mera ficção. Hoje, dada a força de interferência da realidade virtual na realidade da vida física, qualquer fenômeno que venha a acontecer nessa dimensão social digital tem potencial de aniquilar a vida de pessoas na sua vida dimensão de vivência física.

Chegou-se ao ponto em que é indissociável os efeitos das condutas desviantes dentro da sociedade em rede, lembrando que sociedade em rede é um termo que engloba todas as dimensões do social, seja real ou virtual, está tudo intrinsecamente ligado. Os crimes virtuais é um exemplo disso. Em um outro momento seria difícil entender como um “uma perseguição online, sem contato presencial”, poderia ferir fisicamente uma pessoa, mas sim, pode. Uma agressão psicológica, pode levar uma pessoa, a vítima, a se sentir coagida a mudar de país dado o constrangimento sofrido, a loucura e até ao suicídio. Então, são circunstâncias sociais novas e complexas que não pode ser ignorada ou minimizada, pois esse é o agora, e não se trata de uma tendência ou modismo, é uma realidade com potencial permanente.

Um ponto chave e negativo da observação do problema da criminalidade em meio ao corpo social de um modelo de sociedade como esta, sociedade em rede, sociedade

mista, ou digital, é se ignorar as tendências, os comportamentos, os novos hábitos, os novos valores estabelecidos. Tendências aqui, não deve ser traduzida como modismo, mais como previsão do que tende a acontecer com base nas circunstâncias que já se pode observar.

A prevenção surge desse ponto de vista, antever para evitar que aconteça, ou que caso venha a acontecer se tenha meios para melhor tratar a situação. A prevenção é um mecanismo de política criminal que deve ser priorizada pois a repressão se manifesta após o dano, após o mal-estar está empregado na memória e no corpo social. Esse mal pode ser replicado por muitos, ele pode ser aprendido, pode ser usado como instrumento para gerar o caos, de modo que a impressão social de impunidade e insegurança pode agravar a propagação desse caos.

A sociedade tende a reagir quando não tem mais jeito, seja por tal sentimento de impunidade, seja por anseio de justiça. A impotência dos controles formais e informais não podem se socorrer neutralização dos agentes desviantes, essa não é a solução, pois isso não condiz com a promessa de um estado democrático de direito, isso representa sim um retrocesso social. No mundo ideal o crime não deveria ser justificado e nem repreendido, deveria ser evitado, embora alguns autores afirmem ser o crime um fenômeno social intrínseco a humanidade, por tanto, sempre existiria. O que se busca no plano de realidade é uma maior qualidade de vida para as pessoas, para que possam viver a sua dignidade em um ambiente civilizado.

A importância de fomentar o estudo da criminalidade dentro da conjectura de uma sociedade em meio a era digital, é poder ter a oportunidade de por meio dos estudos criminológicos inerente a essas referências, poder atacar pontos cruciais, determinantes, e a partir dali trabalhar políticas criminais preventivas que possa colaborar com o direito penal que neste contexto social tem se liquefeito, pois não se tem podido conter muito menos prever, e até diante da materialidade dos fatos regular todas as circunstâncias da vida em sociedade, muito menos comportar todas as soluções.

A sociedade se apavora mediante o que não pode controlar e com isso recorre a resposta da última ratio como se fosse a salvação e exige a resposta à altura das suas expectativas. A compreensão do termo Referências dominantes usada no contexto da

modernidade líquida, trazido no início deste trabalho, é bem factível, v.g. quando se pergunta para alguém quais as suas melhores referências, o que influencia o teu pensamento, quais os valores e princípios que pesam mais nas ações dela, certamente essa pessoa indicará memórias construídas no decorrer da sua vida e suas experiências, aquelas que serão dominantes sobre as suas piores melhores impressões sobre o que é certo e errado, bom e ruim, bem e mal. As suas referências serão aquelas que orientará suas escolhas.

As escolhas das vertentes da teoria da Aprendizagem Social neste trabalho, se justificam, pelo fato de que, em meio a escala global de interações que a era digital proporciona, entender o que se transmite ao mundo e os efeitos que essa transmissão de informações pode trazer ao ser humano, como pode lhe afetar, modular ou conduzir, é imprescindível para se conhecer das realidades tendências, bem como, os caminhos possíveis que levarão a humanidade a diante ou no caso de fracasso, retardarão essa jornada.

As proposições, referências dominantes, aprendizagem social, a sociologia das relações na era digital, o comportamento humano, as reações sociais aos hiperestimulos diante dos problemas cognitivos e das relações sociais, conversam muito com as possibilidades de se estudar a sociedade a partir de certos vieses, e desses pontos se pensar políticas preventivas para prevenir e ou tratar os males desta modernidade líquida.

Dentro da reflexão sobre a teoria da aprendizagem, se concluiu que tanto as referências, quanto a identificação, a imitação, associação, estímulos, as formas de reforços, os princípios condicionamentos, a aprendizagem social seja de forma pessoal ou impessoal, por meio de contatos ou indiretos desde que sejam frutos dos diversos meios de comunicação, contemplam as hipóteses aqui expostas, tais como a correspondência entre a percepção da realidade e as ações humanas que correspondem atualmente aos produtos das forças interativas da era digital, portanto, elementos importantes a serem considerados para se buscar entender como combater a criminalidade de forma mais eficaz neste contexto virtualizado de vivência em sociedade.

Partiu-se da observação macro da sociedade em um modo liquefeito no que tange a comportamentos humanos, para se chegar a um recorte menor que foi o debate sobre a nova tipificação de crimes em ambiente cibernéticos, o crime de stalking, esse que executado dentro do ambiente ou com o uso de ferramentas tecnológicas, passa-se a chamar de cyberstalking. Esse tipo de conduta, reflete tudo que aqui foi dito, no que tange a criminalidade em uma sociedade digital, moderna e líquida.

O comportamento do cyberstalking tem relação com todos os aspectos negativos da vida moderna vivida no contexto de uma sociedade digital, em que a simultaneidade, distância e proximidades são fatores característicos da época e tão complexos de administrar. As linhas são tênues nesse contexto social.

A satisfação, a fruição instantânea é tão óbvia e bem aceitos em contrapartida aos riscos, que além de iminentes dada a exposição ampla e destemida das pessoas, as vezes são imperceptíveis ou ignorados. Isso reflete riscos para a humanidade em um grau de degradação e muito elevado, pois a ameaça a vida além de existir nos contornos da vida cotidiana no âmbito físico, passaram a existir em esfera potencialmente perigosas dado ao fato de que a meça é psicológica, o que pode induzir a própria pessoa a violar o seu bem mais precisos a sua própria vida. Esses são os efeitos possíveis sobre a vida de uma pessoa vítima do cyberstalking.

A exposição de ideias tratadas neste trabalho dá um suporte para um futuro trabalho, mas amplo e profundo, em que se buscará destrinchar com mais especificidade os elementos que exigem do estado e do ordenamento jurídico um posicionamento mais assertivo e contemplativo diante das mudanças sociais que afetam bens jurídicos chaves a proteção da vida em sociedade nesta era digital. Levar-se-á em conta o contexto contemporâneo e o estágio de evolução da sociedade, bem como os fatores que dentro deste cenário possam estar interferindo ou agregando valores a manutenção de uma vida digna, em que os direitos e garantias fundamentais sejam respeitados.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Eileen M. et al. Perceptions of cyberstalking among college students. Brief treatment and crisis intervention, v. 5, n. 3, p. 279, 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Pelas mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan: 2012. P. 58-59

ANITUA, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.p. 658

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. tradução, Plínio Dentzien. \_ Rio de janeiro: Zahar Ed., 2001.

\_\_\_\_\_. Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos . tradução Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

\_\_\_\_\_. Medo líquido . tradução Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. O mal-estar da pós-modernidade/ Zygmunt Bauman; tradução, Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. Rio de janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. Vigilância líquida/ Zygmunt Bauman, David Lyon tradução Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

\_\_\_\_\_. Cegueira moral. a perda da sensibilidade na modernidade líquida. Zygmunt Bauman, Leonidas Donskis; tradução Carlos Alberto Medeiros. 1ª. Ed. Rio de janeiro: Zahar, 2014.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Tradução Roneide Venancio Majer, 23ª edição, Rio de janeiro: Paz e Terra, 2021.

\_\_\_\_\_. O poder da identidade: a era da informação. Volume 2. Tradução Klauss Brandine Gerhart. \_ 9ª ed. Rev. Ampl. – São paulo / Rio de Janeiro: paz e Terra, 2018.

DE CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. Stalking e cyberstalking: obsessão, internet, amedrontamento. [Coleção Cybercrimes] -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

DI FELICE, Massimo. A Cidadania Digital: A Crise Da Ideia Ocidental De Democracia E A Participação Nas Redes Digitais. São Paulo: Paulus. (2020).

DI FELICE, Massimo, PERREIRA, Eliete. ROZA Erick (Orgs.). NET-ATIVISMO: Redes digitais e novas práticas de participação – Campinas, SP: Papyrus, 2017.

DOMINGOS, P. O Algoritmo Mestre. São Paulo: Novatec. 2017

GONZAGA, Christiano. Manual de Criminologia. 1ª. Edição. 2018. São Paulo: Editora Saraiva. 2018. p. 23.

HENRY, Jenkins. Cultura da conexão: criando valor e significado por meio da mídia propagável / Henry Jenkins, Sam Ford e Joshua Green; tradução patricia Arnaud. – São Paulo: Aleph, 2014. Título original: Spreadable media: creatng value and meaning in a networked culture.

LAZZARATO, M. As Revoluções do Capitalismo. Civilização Brasileira. (2006).

LÉVY, Pierry. O que é virtual? Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2011 (2ª edição).

\_\_\_\_\_. A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço. Tradução Luiz Paulo Rouanet. 10. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

\_\_\_\_\_. Cibercultura. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010. 3ª Edição.

MARTINO, Luís Mauro Sá. Comunicação & identidade: quem você pensa que é?. São Paulo: Paulus, 2010. (Coleção Comunicação).

MOLLO, Juan Pablo. Psicanálise e criminologia estudos sobre a delinquência. 1ª. Edição. 2ª tir.: abr./2016. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. Pg.126.



OLIVEIRA, Natacha Alves de. Criminologia. 1ª. Edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2018. Pg. 48.

PÁDUA, E. M. M. (2016). *Metodologia da Pesquisa: Abordagem teórico-prática*. São Paulo: Papyrus Editora.

PINHEIRO, Patrícia Pack. Direito Digital. 7. Ed. São Paulo: Saraiva educação, 2021.

ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de Direito Penal. Tradução de Ana Paula dos Santos et al. 3. ed. Lisboa: Vega, 1998. p. 86-87

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2014. P.59, 176.

SOUZA, J.; Avelino, R.; Silveira, A. A Sociedade De Controle, Manipulação e Modulação nas Redes Digitais. 1. ed. São Paulo: Editora Hedra. (2018)

SWAANINGEN, René van. Reclaiming critical criminology: social justice and the European tradition. *Theoretical Criminology*. London, 1999, p. 9-11. DOI 101177/1362480699003001001

VERAS, Ryanna Pala. Nova Criminologia e os Crimes do Colarinho Branco. Editora Wmf Martins Fontes, 2010. pg. 52-53.

VIANA, Eduardo. Criminologia. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.PG. 183,228,230,257,265.

GINNER, C. A. & Delgado, J. J. (2017). Consideraciones criminológicas sobre el perfil del stalker y el acecho mediante ciberstalking. *Estudios en Seguridad y Defensa*, 12(24), 19-35